Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Associação Formar de Assistência Social e Aprendizagem Profissional
CPF/CNPJ	44.807.980/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 5.079,00	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 32.578,30	Trabalhista

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência
ii	Procuração
iii	Contrato Social
iv	Petição Inicial da Ação Monitória n.º 1019993-56.2019.8.26.0451
v	Fatura de Junho/2019
vi	Fatura de Julho/2019
vii	Fatura de Agosto/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

viii	Fatura de Setembro/2019
ix	Fatura de Outubro/2019
x	Fatura de Novembro/2019
xi	E-mail de discordância da classe do crédito enviado à Administradora Judicial
xii	Instrumento Particular de Convênio de Aprendizagem Profissional entre as partes nº 249/2014
xiii	Contrato de Aprendizagem Profissional - Yasmin da Silva Oliveira Santos nº 46/41
xiv	Contrato de Aprendizagem Profissional - Helem Taine de Oliveira nº 46/39
xv	Memória de Cálculo

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por e-mail pelo Credor Associação Formar de Assistência Social e Aprendizagem Profissional, por meio do qual pretende a retificação do seu crédito na relação de credores, para que passe a constar a quantia de R$ 32.578,30 (trinta e dois mil quinhentos e setenta e oito reais e trinta centavos), na classe trabalhista.

2. Nesta senda, aduz o Credor que o crédito em testilha advém de um Instrumento Particular de Convênio de Aprendizagem Profissional celebrado junto à Falida, relativo a implantação do programa de aprendizagem técnico-profissional, onde firmaram que os repasses aos jovens-aprendizes seria feito pelas partes, motivo pelo qual pleiteia pela reclassificação do crédito para a classe trabalhista.

3. Nesse sentido, informou o Credor que foram celebrados dois contratos de aprendizagem profissional datados de 10.12.2018, sendo que a Falida efetuou os devidos repasses até o mês de março de 2019, apenas restando em aberto os repasses dos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2019.

4. Para corroborar seu pleito, apresentou as Faturas em aberto, relativas aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro, outubro e novembro de 2019, conforme planilha demonstrativa abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Fatura n.º	Emissão	Vencimento	Valor
19/00255	18.04.2019	03.05.2019	R$ 2.559,82
19/00323	17.05.2019	03.06.2019	R$ 2.559,82
19/00407	19.06.2019	03.07.2019	R$ 2.559,82
19/00469	17.07.2019	03.08.2019	R$ 2.559,82
19/00547	21.08.2019	03.09.2019	R$ 2.559,82
19/00622	20.09.2019	03.10.2019	R$ 2.559,82
19/00699	18.10.2019	03.11.2019	R$ 8.760,26
Total			**R$ 24.119,18**

5. Nesse ínterim, verifica-se que as faturas n.º 19/00255 e nº 19/00323 foram pactuadas antes do pedido de recuperação judicial **(28.05.2019)** tratando-se de crédito concursal, sendo que as demais faturas foram pactuadas antes da convolação em falência **(19.02.2021)**, demonstrando que os créditos devem ser segregados como concursais e extraconcursais, notadamente diante da redação do art. 67, "caput", c.c. art. 84, V, da LFR, veja-se:

Fatura n.º	Classificação	Emissão	Valor
19/00255	Concursal	18.04.2019	R$ 2.559,82
19/00323	Concursal	17.05.2019	R$ 2.559,82
19/00407	Extraconcursal	19.06.2019	R$ 2.559,82
19/00469	Extraconcursal	17.07.2019	R$ 2.559,82
19/00547	Extraconcursal	21.08.2019	R$ 2.559,82
19/00622	Extraconcursal	20.09.2019	R$ 2.559,82
19/00699	Extraconcursal	18.10.2019	R$ 8.760,26
Total			**R$ 24.119,18**

6. Com efeito, à luz da interpretação sistemática dos artigos 67, "caput", c.c. art. 84, I, "e", da LFR, é possível inferir que somente os créditos constituídos no curso da recuperação judicial ostentam o privilégio de extraconcursal, veja-se:

> *Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo,* ***serão considerados extraconcursais, em caso de decretação***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

__de falência__, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

Art. 84 – Serão considerados créditos __extraconcursais__ e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a: (...) I-E - __às obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial__, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência.

7. Assim sendo, tendo em vista que o crédito acima elencado não se encontra atualizado em consonância com o que dispõe o art. 9º, inciso II da LFR, a Administradora Judicial procedeu à adequação do valor, a fim de apurar o *quantum* efetivamente devido ao Credor, aplicando-se a atualização do cálculo até a data da convolação em falência **(19.02.2021)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Termo Final Atualiz.	**19/02/2021**					
Termo Final Mora	**19/02/2021**					
Atualização	**INPC**					
Juros Mora a.m	**1%**					
Concursal	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. INPC**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
19/00255	03/05/2019	03/05/2019	R$ 2.559,82	8,556441%	21,53333%	R$ 3.377,23
19/00323	03/06/2019	03/06/2019	R$ 2.559,82	8,403610%	20,53333%	R$ 3.344,72
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021						**R$ 6.721,95**
MULTA CONTRATUAL DE 2%						**R$ 134,43**
TOTAL CONCURSAL						**R$ 6.856,38**

Termo Final Atualiz.	**19/02/2021**					
Termo Final Mora	**19/02/2021**					
Atualização	**INPC**					
Juros Mora a.m	**1%**					
Extraconcursal	**Data Base Atualiz.**	**Data Base Mora**	**Valor Principal**	**Atualiz. INPC**	**Juros Mora 1,0% a.m**	**Saldo devedor Atualiz.**
19/00407	03/07/2019	03/07/2019	R$ 2.559,82	8,386504%	19,53333%	R$ 3.316,45
19/00469	03/08/2019	03/08/2019	R$ 2.559,82	8,276830%	18,53333%	R$ 3.285,38
19/00547	03/09/2019	03/09/2019	R$ 2.559,82	8,159028%	17,53333%	R$ 3.254,12
19/00622	03/10/2019	03/10/2019	R$ 2.559,82	8,206735%	16,53333%	R$ 3.227,85
19/00699	03/11/2019	03/11/2019	R$ 8.760,26	8,127432%	15,53333%	R$ 10.943,60
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021						**R$ 24.027,40**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

MULTA CONTRATUAL DE 2%	R$ 480,54
TOTAL EXTRACONCURSAL	R$ 24.507,94

***

Crédito Concursal	Crédito Extraconcursal	Total Apurado
R$ 6.856,38	R$ 24.507,94	R$ 31.364,32

8. Outrossim, cumpre consignar que os cálculos foram realizados de acordo com o que determina a legislação falimentar de regência, tendo sido considerada a multa de 2% (dois por cento) sobre o montante em atraso, bem como juros moratórios de 1% ao mês, conforme contrato celebrado entre as partes. Veja-se:

> Parágrafo Primeiro: O repasse mensal deverá ser efetuado todo dia 3 (três), preferencialmente em boleto bancário e, em caso de impossibilidade, através de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária cuja titular seja a **Associação**, estabelecendo-se a incidência de multa no percentual de 2% (dois por cento) a ser calculada sobre o montante devido e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês no caso de não pagamento na data acima mencionada.

(trecho extraído da documentação enviada pelo Credor)

9. Desta feita, haja vista a existência de crédito líquido e exigível, é de rigor que o crédito em testilha seja habilitado em favor do Credor.

10. No tocante à reclassificação do crédito para classe trabalhista, não assiste razão ao Credor, isso porque somente são créditos trabalhistas aqueles derivados da relação de trabalho, bem como, provenientes de acidentes de trabalho, conforme disciplina o art. 83, I da LFR, *in versus:*

> *Art. 83. A classificação dos créditos na falência obedece à seguinte ordem:* ***I - os créditos derivados da legislação trabalhista, limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho****;*

11. Sendo assim, tendo em vista que o contrato em questão foi firmado com a Associação Formar de Assistência Social e Aprendizagem Profissional em termos de parceria, sendo certo que o vínculo contratual trabalhista se dá entre o jovem e a empresa especializada e não diretamente com a Falida, entende-se que o crédito deve ser mantido na classe quirografária.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** o pedido de divergência apresentado pela Associação Formar de Assistência Social e Aprendizagem Profissional para retificar o crédito de sua titularidade, de modo a constar na relação creditícia pelo total de R$ 31.364,32 (trinta e um mil trezentos e sessenta e quatro reais e trinta e dois centavos), sendo R$ 6.856,38 (seis mil oitocentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos), na classe quirografária concursal e R$ 24.507,94 (vinte e quatro mil quinhentos e sete reais e noventa e quatro centavos), na classe quirografária extraconcursal.

Titular do Crédito: Associação Formar de Assistência Social e Aprendizagem Profissional
Valor do Crédito: R$ 6.856,38
Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - VI
Valor do Crédito: R$ 24.507,94
Classificação do Crédito: Quirografário Extraconcursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco Bradesco S/A
CPF/CNPJ	60.746.948/0001-12
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 1.039.894,47	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.827.360,46	Quirografária

Principais Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Procuração
iii	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n° 385/1.937.994
iv	Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n° 385/1.849.731
v	Extrato da Conta Corrente n.º 161.517-3, Ag. 145
vi	Planilhas de cálculos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por *e-mail* pelo Banco Bradesco S.A., por meio da qual pretende a retificação do seu crédito, para que passe a constar na relação de credores pela importância de R$ 1.827.360,46 (um milhão oitocentos e vinte e sete mil trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), mantendo-se na classe quirografária.

2. Nessa linha, aduz o Credor que o seu crédito advém das seguintes operações bancárias:

1 - Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n° 385/1.937.994

Credor: Banco Bradesco
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Agência: 145
Conta Corrente: 161517-3
Valor Confessado: R$ 32.825,97
Primeiro vencimento: 11/03/2019
Quantidade de Parcelas: 36
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 7.779,98

2.2.1.1 - Meio de Pagamento

☐ Boleto Bancário ☒ Débito em Conta-Corrente mantida pelo Devedor(a) junto ao Banco Bradesco S.A.

2.2.1.2 - Pagamentos Autorizados

1	Tributos R$ 561,87	1,68 %	Seguros R$ 0,00	0,00 %	Tarifas R$ 0,00	0,00 %
	Pagtos. Servs. Terceiros R$ 0,00	0,00 %	Registro R$ 0,00	0,00 %	Total R$ 561,87	1,68 %
2	Custo Efetivo Total - CET		1,32 % a.m.			17,00 % a.a.

Nº Agência	Dig.	Nº Conta-Corrente	Dig.	Nome da Agência
145	7	161517	3	PIRACICABA

2 - Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n° 385/1.849.731

Credor: Banco Bradesco
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Agência: 145
Conta Corrente: 161517-3
Valor Confessado: R$ 1.162.095,00
Primeiro vencimento: 11/01/2019
Quantidade de Parcelas: 60
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 1.819.580,48

3. Quaisquer pagamentos devidos por força deste instrumento serão efetuados pelo(a) **Devedor(a)** mediante lançamentos a débito da sua conta-corrente e agência mencionadas no item "3A", abaixo, ficando o **Credor** autorizado a efetuar ditos lançamentos, nas datas e pelos valores estipulados, obrigando-se o(a) **Devedor(a)** a manter saldo suficiente para acolhê-los.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

3A - Agência e conta-corrente da operação
Agência nº: 0145 Nome da agência: PIRACICABA CENTRO
Conta-corrente: 161517 - 3

3. Posto isso, cumpre ressaltar que o Credor encontra-se arrolado na relação creditícia da Falida por crédito no montante de R$ 1.039.894,47 (um milhão trinta e nove mil oitocentos e noventa e quatro reais e quarenta e sete centavos), na classe quirografária, conforme demonstrado abaixo:

2.195.000,00 - CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS): ASS FORMAR DE ASSIST SOCIAL E APREND PRO: R$ 5.079,00 - BANCO BRADESCO S.A: R$ 1.039.894,47 - BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL: R$ 65.814,47 - BANCO SAFRA S.A: R$ 1.621.741,52 - BANCO SANTANDER S.A: R$ 647.071,88 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A: R$ 169.178,48 - CAIXA

(Trecho extraído de fl. 1.158)

4. Desse modo, visando o prosseguimento, a Administradora Judicial realiza a análise dos contratos acima elencados de forma individualizada, conforme a seguir demonstrado:

- **Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n° 385/1.937.994**

5. No que se refere ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças de n. 385/1.937.994, o mesmo foi minuciosamente analisado, oportunidade em que a *Expert* constatou que foi celebrado em **25.02.2019**, possuindo assim natureza concursal, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **28.05.2019**, e a convolação em falência em **19.02.2021**.

6. Ademais, ao analisar o referido Instrumento, restou constatado que houve a celebração de instrumento de confissão da dívida pela monta de R$ 32.825,97 (trinta e doi mil oitocentos e vinte e cinco reais e noventa e sete centavos), na época do contrato, onde foi acordado que o pagamento seria realizado em 36 (trinta e seis) parcelas de iguais valores e o primeiro pagamento seria em **11.03.2019**, veja-se:

II - Resumo

1 - Dívida(s) Reconhecida(s) e Confessada(s) - apurada(s) em:

Nº Cartão de Crédito ou Conta-Cartão do titular	Bandeira	Total dos Débitos - R$
376481727680207	AMEX	32.825,97

1.1 - Total da(s) Dívida(s) Reconhecida(s) e Confessada(s) - R$ 32.825,97

2 - Forma de Pagamento

2.1 - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R$ 0,00

2.2 - Valor da Renegociação, que será pago na forma adiante ajustada - R$ 32.825,97

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

2 - Forma de Pagamento				
2.1 - Valor do Desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R$ 0,00				
2.2 - Valor da Renegociação, que será pago na forma adiante ajustada - R$ 32.825,97				
2.2.1 - Forma de Pagamento do Valor da Renegociação				
No ato - R$ 0,00	Parcelado - R$ 32.825,97	Qtde. Parcelas 00036	Vencto. 1ª Parc. 11/03/2019	Vencimento das Demais Em igual dia dos meses subsequentes

7. Nesse ínterim, ao analisar a documentação hábil apresentada, foi possível observar ainda a existência da Nota Promissória de nº 2756628, no valor de R$ 41.419,08 (quarenta e um mil quatrocentos e dezenove reais e oito centavos), subscrita pela Falida na mesma data, veja-se:

Nota Promissória

Nº	Vencimento	Valor - R$
2756628	À vista de sua apresentação	41.419,08

À vista de sua apresentação, pagarei(emos), em moeda corrente deste país, por esta única via de Nota Promissória ao BANCO BRADESCO CARTOES S.A., ou à sua ordem, na praça de PIRACICABA, a quantia de R$ (QUARENTA E HUM MIL, QUATROCENTOS E DEZENOVE REAIS E OITO CENTAVOS).

PIRACICABA, 28 DE FEVEREIRO DE 2019
Local e Data

Emitente
Nome: FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
CPF/CNPJ/MF: 7.190.318-21
RG:
Endereço: R CARLOS COSSA-14
CEP: 13425-035

Avalista(s)
Nome: VEIMAR APARECIDO ZAIA
CPF/CNPJ/MF: 281.025.648-90
RG:
Endereço: R LEOGILDO SALVAGNI - 255
CEP: 13425-130

Cônjuge(s)
Nome:
CPF/CNPJ/MF:

8. Sendo assim, verifica-se que o instrumento de crédito acima elencado foi pactuado antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que o crédito compreendido é concursal em sua totalidade.

9. Nesta senda, o Credor apresentou planilha de cálculo demonstrando que as parcelas de 11.03.2019 a 11.01.2020 foram pagas em sua integralidade, enquanto que a parcela com vencimento em 11.02.2020 foi paga de forma parcial, restando as demais inadimplidas, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PLANILHA FINANCEIRA DO CONTRATO	Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
	0	25/02/2019	33.387,84				
	1	11/03/2019	32.428,84	959,00	191,53	1.150,53	Paga
	2	11/04/2019	31.691,66	737,18	413,35	1.150,53	Paga
	3	11/05/2019	30.931,98	759,68	390,85	1.150,53	Paga
	4	11/06/2019	30.175,73	756,25	394,28	1.150,53	Paga
	Amortização	24/06/2019	7.879,63	22.296,10	119,74	22.414,84	Amortiz. SDV
	5	11/07/2019	7.676,37	203,26	97,18	300,43	Paga
	6	11/08/2019	7.473,79	202,58	97,85	300,43	Paga
	7	11/09/2019	7.268,64	205,16	95,26	300,42	Paga
	8	11/10/2019	7.057,85	210,79	89,64	300,43	Paga
	9	11/11/2019	6.847,39	210,46	89,96	300,42	Paga
	10	11/12/2019	6.631,41	215,98	84,45	300,43	Paga
	11	11/01/2020	6.415,51	215,90	84,53	300,43	Paga
	12	11/02/2020	6.196,85	218,65	81,78	300,43	
				(-) Amortização:		125,90	Paga Parcial
						174,53	Pendente
	13	11/03/2020	5.978,28	218,57	81,86	300,43	Pendente
	14	11/04/2020	5.763,96	214,33	86,10	300,43	Pendente
	15	11/05/2020	5.546,48	217,48	82,95	300,43	Pendente
	16	11/06/2020	5.326,29	220,19	80,24	300,42	Pendente
	17	11/07/2020	5.097,87	228,42	72,01	300,43	Pendente
	18	11/08/2020	4.865,01	232,86	67,57	300,43	Pendente
	19	11/09/2020	4.625,99	239,02	61,40	300,42	Pendente
	20	11/10/2020	4.382,00	243,99	56,43	300,42	Pendente
	21	11/11/2020	4.136,78	245,22	55,21	300,43	Pendente
	22	11/12/2020	3.886,76	250,02	50,41	300,43	Pendente
	23	11/01/2021	3.632,24	254,52	45,91	300,43	Pendente
	24	11/02/2021	3.373,71	258,53	41,90	300,43	Pendente
	25	11/03/2021	3.110,58	263,13	37,30	300,43	Pendente
	26	11/04/2021	2.842,45	268,13	32,30	300,43	Pendente
	27	11/05/2021	2.569,32	273,13	27,30	300,43	Pendente
	28	11/06/2021	2.291,19	278,13	22,30	300,43	Pendente
	29	11/07/2021	2.008,06	283,13	17,30	300,43	Pendente
	30	11/08/2021	1.719,93	288,13	12,30	300,43	Pendente
	31	11/09/2021	1.426,80	293,13	7,30	300,43	Pendente
	32	11/10/2021	1.128,67	298,13	2,30	300,43	Pendente
	33	11/11/2021	825,54	303,13	-2,70	300,43	Pendente
	34	11/12/2021	517,41	308,13	-7,70	300,43	Pendente
	35	11/01/2022	204,28	313,13	-12,70	300,43	Pendente
	36	11/02/2022	0,00	204,28	-3,85	300,43	Pendente
Total:				33.387,84	3.242,95	36.630,79	

10. Desta forma, a Administradora Judicial realizou a conferência da planilha de cálculos apresentada pelo Credor, constatando que os débitos acima informados foram devidamente atualizados até a data da convolação em falência **(19.02.2021)**, em consonância com a inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

JUROS REMUNERATÓRIOS:	1,30% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
MULTA:	2,00%		
IOF Complementar			

DATA CÁLCULO	19/02/2021
VALOR APURADO	7.779,98

PARCELAS PENDENTES

Nº	Vencto	Parcelas	Encargos Moratórios: Dias	Juros Remuneratórios 1,30% ao Mês	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%	IOF Complementar	Expurgo	Parcelas Atualizadas
12	11/02/2020	174,53	374	28,82	26,86	4,08		0,00	234,31
13	11/03/2020	300,43	340	45,48	41,94	7,70		0,00	395,54
14	11/04/2020	300,43	314	41,13	37,45	7,58		0,00	386,65
15	11/05/2020	300,42	284	36,76	31,13	7,41		0,00	378,12
16	11/06/2020	300,42	253	32,72	29,16	7,25		0,00	369,54
17	11/07/2020	300,42	223	28,66	25,25	7,09		0,00	361,43
18	11/08/2020	300,42	192	24,59	21,37	6,93		0,00	353,22
19	11/09/2020	300,42	161	20,43	17,68	6,77		0,00	345,22
20	11/10/2020	300,42	131	16,52	16,07	6,62		0,00	337,63
21	11/11/2020	300,43	100	12,53	20,55	6,47		0,00	339,98
22	11/12/2020	300,43	70	8,72	7,26	6,13		0,00	322,74
23	11/01/2021	300,43	40	4,81	3,47	6,18		0,00	315,43
24	11/02/2021	300,43	8	0,98	0,88	6,04		0,00	308,26
25	11/03/2021	300,43	-20	0,00	0,00	0,00		-2,40	297,94
26	11/04/2021	300,43	-51	0,00	0,00	0,00		-6,38	294,23
27	11/05/2021	300,43	-81	0,00	0,00	0,00		-9,78	290,65
28	11/06/2021	300,43	-112	0,00	0,00	0,00		-13,44	286,99
29	11/07/2021	300,43	-142	0,00	0,00	0,00		-16,93	283,50
30	11/08/2021	300,43	-173	0,00	0,00	0,00		-20,58	279,85
31	11/09/2021	300,43	-204	0,00	0,00	0,00		-24,23	276,20
32	11/10/2021	300,43	-234	0,00	0,00	0,00		-27,79	272,64
33	11/11/2021	300,43	-265	0,00	0,00	0,00		-31,51	269,08
34	11/12/2021	300,43	-295	0,00	0,00	0,00		-35,11	265,51
35	11/01/2022	300,43	-326	0,00	0,00	0,00		-38,77	261,96
36	11/02/2022	300,43	-357	0,00	0,00	0,00		-42,42	258,41
		7.386,98		302,27	269,66	87,65	0,00	-263,62	7.779,98

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

SALDO DEVEDOR	VENCIMENTO	JUROS REMUNERATÓRIOS MENSAIS	MULTA 2%	JUROS DE MORA	SALDO FINAL
R$ 7.334,94	11.2.2022	1,20%	R$ 87,03	R$ 269,66	**R$ 7.779,98**

11. Assim, de rigor que seja promovida a retificação do crédito em favor do Credor, para que passe a constar pelo montante de R$ 7.779,98 (sete mil setecentos e setenta e nove reais e noventa e oito centavos), referente ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças de nº. 385/1.937.994.

- **Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças n° 385/1.849.731**

12. No que se refere ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças de nº. 385/1.849.731, o mesmo fora minuciosamente analisado, oportunidade em que a *Expert* constatou que fora celebrado em **11.12.2018**, possuindo assim natureza concursal, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **28.05.2019** e a convolação em falência em **19.02.2021**.

13. Ademais, ao analisar o referido Instrumento, a *Expert* constatou que foi pactuada confissão da dívida pela monta de R$ 1.162.095,00 (um milhão cento e sessenta e dois mil e noventa e cinco reais) na época do contrato, consignando que o pagamento seria realizado em 60 (sessenta) parcelas sucessivas, sendo até a parcela nº 59 na quantia de R$ 29.675,99 e a parcela de nº 60 na importância de R$ 29.676,38, posto que o primeiro pagamento ocorreria em 11.01.2019, veja-se:

1A - Total da dívida reconhecida e confessada - R$: 1.162.095,00

2. O(A) Devedor(a), pelo presente e melhor forma de direito, propõe para liquidação da dívida confessada na cláusula 1 e o Credor concorda em receber a quantia fixada no item "2B", abaixo, na forma de pagamento estabelecida no item "2C".

2A - Valor do desconto, condicionado ao pontual pagamento do aqui ajustado - R$: 0,00

2B - Valor renegociado que será pago na forma prevista no item "2C" - R$: 1.162.095,00

2C - Forma de pagamento da dívida renegociada

2C.1 No ato - R$: 0,00

2C.2 Parcelado - R$: 1.162.095,00

2C.3 Quantidade de parcelas: 60

2C.4 Encargos pactuados

2C.4.1 Juros remuneratórios: 1,50% ao mês

2C.4.2 Atualização monetária - TR: ☐ Sim ☑ Não

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Bradesco

2C.5 - Descrição da(s) parcela(s):

Nº	Vencimento	Valor - R$
01	11/01/19	29.675,99
02	11/02/19	29.675,99
03	11/03/19	29.675,99
04	11/04/19	29.675,99
05	11/05/19	29.675,99
06	11/06/19	29.675,99
07	11/07/19	29.675,99
08	11/08/19	29.675,99
09	11/09/19	29.675,99
10	11/10/19	29.675,99
11	11/11/19	29.675,99
12	11/12/19	29.675,99
13	11/01/20	29.675,99
14	11/02/20	29.675,99
15	11/03/20	29.675,99
16	11/04/20	29.675,99
17	11/05/20	29.675,99
18	11/06/20	29.675,99
19	11/07/20	29.675,99
20	11/08/20	29.675,99
21	11/09/20	29.675,99
22	11/10/20	29.675,99
23	11/11/20	29.675,99
24	11/12/20	29.675,99
25	11/01/21	29.675,99
26	11/02/21	29.675,99
27	11/03/21	29.675,99
28	11/04/21	29.675,99
29	11/05/21	29.675,99
30	11/06/21	29.675,99

Nº	Vencimento	Valor - R$
31	11/07/21	29.675,99
32	11/08/21	29.675,99
33	11/09/21	29.675,99
34	11/10/21	29.675,99
35	11/11/21	29.675,99
36	11/12/21	29.675,99
37	11/01/22	29.675,99
38	11/02/22	29.675,99
39	11/03/22	29.675,99
40	11/04/22	29.675,99
41	11/05/22	29.675,99
42	11/06/22	29.675,99
43	11/07/22	29.675,99
44	11/08/22	29.675,99
45	11/09/22	29.675,99
46	11/10/22	29.675,99
47	11/11/22	29.675,99
48	11/12/22	29.675,99
49	11/01/23	29.675,99
50	11/02/23	29.675,99
51	11/03/23	29.675,99
52	11/04/23	29.675,99
53	11/05/23	29.675,99
54	11/06/23	29.675,99
55	11/07/23	29.675,99
56	11/08/23	29.675,99
57	11/09/23	29.675,99
58	11/10/23	29.675,99
59	11/11/23	29.675,99
60	11/12/23	29.676,38

***

E por se acharem certas e plenamente ajustadas quanto aos termos, cláusulas e condições deste instrumento, as partes o assinam em 2 (duas) vias, com as duas testemunhas abaixo indicadas.

Local e data: PIRACICABA - SP, 11 de Dezembro de 2018

Credor
Banco Bradesco S.A.

Devedor(a)
FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA

14. Nesse ínterim, ao analisar a documentação referenciada, foi possível observar ainda a existência de uma Nota Promissória no valor de R$ 1.780.559,79 (um milhão, setecentos e oitenta reais quinhentos e cinquenta e nove mil e setenta e nove centavos), subscrita pela Falida na mesma data, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Bradesco

NOTA PROMISSÓRIA

Vencimento: À vista de sua apresentação Valor: R$ 1.780.559,79

À VISTA DE SUA APRESENTAÇÃO, pagarei(emos), em moeda corrente deste país, por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA ao BANCO BRADESCO S.A., ou à sua ordem, na praça de PIRACICABA - SP a quantia de um milhão e setecentos e oitenta mil e quinhentos e cinquenta e nove Reais e setenta e nove centavos

Local e data de emissão: PIRACICABA - SP, 11 de Dezembro de 2018

Emitente:
FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA , CNPJ: 07.190.318/0001-21, end.: RUA CARLOS COSSA , 14, JD CAXAMBU , PIRACICABA , 13425-035, SP.

Avalista:
VEIMAR APARECIDO ZAIA , RG: 323921437, CPF: 281.025.648-90, end.: RUA LEOGILDO SALVAGNI, 255, AGUA BRANCA , PIRACICABA , 13425-130, SP.

Cônjuge anuente:

Avalista:
MARCELO MENDONÇA , RG: 364248555, CPF: 089.333.637-85, end.: RUA CARLOS COSSA , 60, JD CAXAMBU , PIRACICABA , 13425-035, SP.

Cônjuge anuente:
RAPHAELA DA COSTA JARDIM , RG: 40385827, CPF: 327.355.338-32.

15. Sendo assim, verifica-se que o instrumento contratual acima elencado foi pactuado antes da propositura da recuperação judicial, demonstrando que o crédito compreendido é concursal em sua totalidade.

16. Posto isso, a Administradora Judicial destaca que o Credor apresentou demonstrativo de cálculo demonstrando que foi realizado tão somente o pagamento da primeira parcela e o pagamento parcial da segunda parcela devida, restando as demais inadimplidas, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PLANILHA FINANCEIRA DO CONTRATO

Nº Parcela	Vencimento	Saldo Devedor	Amortização	Juros	Valor Parcela	Situação
0	11/12/2018	1.162.095,00				
1	11/01/2019	1.150.435,95	11.659,05	18.016,94	29.675,99	Paga
2	11/02/2019	1.138.596,15	11.839,81	17.836,18	29.675,99	
			(-) Amortização		8.875,31	Paga Parcial
					20.800,68	Pendente
3	11/03/2019	1.124.852,57	13.743,58	15.932,41	29.675,99	Pendente
4	11/04/2019	1.112.616,12	12.236,45	17.439,54	29.675,99	Pendente
5	11/05/2019	1.099.629,37	12.986,76	16.689,23	29.675,99	Pendente
6	11/06/2019	1.087.001,86	12.627,50	17.048,49	29.675,99	Pendente
7	11/07/2019	1.073.630,89	13.370,97	16.305,02	29.675,99	Pendente
8	11/08/2019	1.060.600,31	13.030,58	16.645,41	29.675,99	Pendente
9	11/09/2019	1.047.367,71	13.232,60	16.443,39	29.675,99	Pendente
10	11/10/2019	1.033.402,23	13.965,48	15.710,51	29.675,99	Pendente
11	11/11/2019	1.019.747,95	13.654,28	16.021,71	29.675,99	Pendente
12	11/12/2019	1.005.368,17	14.379,78	15.296,21	29.675,99	Pendente
13	11/01/2020	991.279,26	14.088,91	15.587,08	29.675,99	Pendente
14	11/02/2020	976.971,91	14.307,35	15.368,64	29.675,99	Pendente
15	11/03/2020	961.458,48	15.513,43	14.162,56	29.675,99	Pendente
16	11/04/2020	946.688,80	14.769,68	14.906,31	29.675,99	Pendente
17	11/05/2020	931.213,13	15.475,67	14.200,32	29.675,99	Pendente
18	11/06/2020	915.974,53	15.238,60	14.437,39	29.675,99	Pendente
19	11/07/2020	900.038,15	15.936,38	13.739,61	29.675,99	Pendente
20	11/08/2020	884.316,22	15.721,93	13.954,06	29.675,99	Pendente
21	11/09/2020	868.350,53	15.965,69	13.710,30	29.675,99	Pendente
22	11/10/2020	851.699,79	16.650,74	13.025,25	29.675,99	Pendente
23	11/11/2020	835.228,43	16.471,37	13.204,62	29.675,99	Pendente
24	11/12/2020	818.080,86	17.147,57	12.528,42	29.675,99	Pendente
25	11/01/2021	801.088,27	16.992,59	12.683,40	29.675,99	Pendente
26	11/02/2021	783.832,23	17.256,04	12.419,95	29.675,99	Pendente
27	11/03/2021	765.124,43	18.707,80	10.968,19	29.675,99	Pendente
28	11/04/2021	747.310,81	17.813,62	11.862,37	29.675,99	Pendente
29	11/05/2021	728.844,48	18.466,33	11.209,66	29.675,99	Pendente
30	11/06/2021	710.468,38	18.376,10	11.299,89	29.675,99	Pendente
31	11/07/2021	691.449,41	19.018,97	10.657,02	29.675,99	Pendente
32	11/08/2021	672.493,55	18.955,86	10.720,13	29.675,99	Pendente
33	11/09/2021	653.243,80	19.249,75	10.426,24	29.675,99	Pendente
34	11/10/2021	633.366,46	19.877,34	9.798,65	29.675,99	Pendente
35	11/11/2021	613.510,08	19.856,37	9.819,62	29.675,99	Pendente
36	11/12/2021	593.036,74	20.473,34	9.202,65	29.675,99	Pendente
37	11/01/2022	572.555,10	20.481,64	9.194,35	29.675,99	Pendente
38	11/02/2022	551.755,92	20.799,18	8.876,81	29.675,99	Pendente
39	11/03/2022	529.800,67	21.955,25	7.720,74	29.675,99	Pendente
40	11/04/2022	508.338,63	21.462,04	8.213,95	29.675,99	Pendente
41	11/05/2022	486.287,71	22.050,91	7.625,08	29.675,99	Pendente
42	11/06/2022	464.151,05	22.136,66	7.539,33	29.675,99	Pendente
43	11/07/2022	441.437,33	22.713,73	6.962,26	29.675,99	Pendente
44	11/08/2022	418.605,31	22.832,01	6.843,98	29.675,99	Pendente
45	11/09/2022	395.419,32	23.186,00	6.489,99	29.675,99	Pendente
46	11/10/2022	371.674,61	23.744,70	5.931,29	29.675,99	Pendente
47	11/11/2022	347.761,01	23.913,60	5.762,39	29.675,99	Pendente
48	11/12/2022	323.301,43	24.459,58	5.216,41	29.675,99	Pendente
49	11/01/2023	298.637,86	24.663,57	5.012,42	29.675,99	Pendente
50	11/02/2023	273.591,90	25.045,95	4.630,04	29.675,99	Pendente
51	11/03/2023	247.744,29	25.847,61	3.828,38	29.675,99	Pendente
52	11/04/2023	221.909,29	25.835,00	3.840,99	29.675,99	Pendente
53	11/05/2023	195.561,94	26.347,35	3.328,64	29.675,99	Pendente
54	11/06/2023	168.917,91	26.644,03	3.031,96	29.675,99	Pendente
55	11/07/2023	141.775,69	27.142,22	2.533,77	29.675,99	Pendente
56	11/08/2023	114.297,77	27.477,92	2.198,07	29.675,99	Pendente
57	11/09/2023	86.393,84	27.903,93	1.772,06	29.675,99	Pendente
58	11/10/2023	58.013,75	28.380,08	1.295,91	29.675,99	Pendente
59	11/11/2023	29.237,20	28.776,55	899,44	29.675,99	Pendente
60	11/12/2023	0,00	29.237,20	439,18	29.676,38	Pendente
Total:			1.162.095,00	618.464,79	1.780.559,79	

17. Desta forma, ao analisar os cálculos apresentados, foi possível observar que foram atualizados adequadamente até a data da convolação da Recuperação Judicial em Falência **(19.02.2021)**, conforme inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, tendo sido identificada a seguinte quantia:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

ENCARGOS COBRADOS APÓS O VENCIMENTO

JUROS REMUNERATÓRIOS:	19,56% ao Ano	A partir do vencimento	Capitalização Diária
JUROS MORATÓRIOS:	1,00% ao Mês	A partir do vencimento	Capitalização Diária
MULTA:	2,00%		
IOF Complementar			

DATA CÁLCULO	19/02/2021
VALOR APURADO	1.819.580,48

Nº	Vencto	Parcelas	Encargos Moratórios				IOF Complementar	Expurgo	Parcelas Atualizadas
			Dias	Juros Remuneratórios 19,56% ao Ano	Juros Moratórios 1,00% a m	Multa 2,00%			
02	11/02/2019	20.800,68	739	9.215,65	6.337,39	767,87		0,00	39.120,79
03	11/03/2019	20.675,99	711	12.550,86	11.231,83	1.060,29		0,00	54.533,96
04	11/04/2019	20.675,99	680	11.912,08	10.521,79	1.042,28		0,00	53.152,86
05	11/05/2019	20.675,99	650	11.297,48	9.857,98	1.016,63		0,00	51.848,08
06	11/06/2019	20.675,99	619	10.671,03	9.195,44	990,87		0,00	50.534,23
07	11/07/2019	20.675,99	589	10.075,66	8.576,27	966,56		0,00	49.294,48
08	11/08/2019	20.675,99	558	9.468,76	7.958,52	942,87		0,00	48.045,14
09	11/09/2019	20.675,99	527	8.871,13	7.362,54	918,19		0,00	46.827,86
10	11/10/2019	20.675,99	497	8.301,47	6.805,00	895,67		0,00	45.679,03
11	11/11/2019	20.675,99	466	7.721,66	6.250,88	872,57		0,00	44.521,51
12	11/12/2019	20.675,99	436	7.168,00	5.732,73	851,55		0,00	43.429,26
13	11/01/2020	20.675,99	405	6.606,47	5.216,31	829,58		0,00	42.328,75
14	11/02/2020	20.675,99	374	6.052,54	4.718,65	808,94		0,00	41.256,13
15	11/03/2020	20.675,99	345	5.542,01	4.269,58	789,75		0,00	40.277,33
16	11/04/2020	20.675,99	314	5.004,11	3.806,03	769,74		0,00	39.256,63
17	11/05/2020	20.675,99	284	4.491,82	3.374,05	750,85		0,00	38.293,68
18	11/06/2020	20.675,99	253	3.970,17	2.945,25	731,83		0,00	37.323,23
19	11/07/2020	20.675,99	223	3.472,03	2.544,78	713,87		0,00	36.407,58
20	11/08/2020	20.675,99	192	2.966,84	2.146,38	695,78		0,00	35.485,00
21	11/09/2020	20.675,99	161	2.468,48	1.763,18	678,15		0,00	34.585,80
22	11/10/2020	20.675,99	131	1.993,44	1.406,30	661,52		0,00	33.737,31
23	11/11/2020	20.675,99	100	1.509,94	1.051,71	644,75		0,00	32.882,39
24	11/12/2020	20.675,99	70	1.049,86	721,70	628,94		0,00	32.075,69
25	11/01/2021	20.675,99	39	579,88	393,92	613,00		0,00	31.262,88
26	11/02/2021	20.675,99	8	118,86	79,16	597,46		0,00	30.470,67
27	11/03/2021	20.675,99	-20	0,00	0,00	0,00		-293,10	29.382,89
28	11/04/2021	20.675,99	-51	0,00	0,00	0,00		-741,69	28.934,30
29	11/05/2021	20.675,99	-81	0,00	0,00	0,00		-1.180,29	28.506,70
30	11/06/2021	20.675,99	-112	0,00	0,00	0,00		-1.604,53	28.071,48
31	11/07/2021	20.675,99	-142	0,00	0,00	0,00		-2.019,36	27.656,63
32	11/08/2021	20.675,99	-173	0,00	0,00	0,00		-2.441,60	27.234,39
33	11/09/2021	20.675,99	-204	0,00	0,00	0,00		-2.857,35	26.818,60
34	11/10/2021	20.675,99	-234	0,00	0,00	0,00		-3.253,72	26.422,27
35	11/11/2021	20.675,99	-265	0,00	0,00	0,00		-3.657,11	26.018,88
36	11/12/2021	20.675,99	-295	0,00	0,00	0,00		-4.041,63	25.634,36
37	11/01/2022	20.675,99	-326	0,00	0,00	0,00		-4.432,99	25.243,00
38	11/02/2022	20.675,99	-357	0,00	0,00	0,00		-4.818,38	24.857,61
39	11/03/2022	20.675,99	-385	0,00	0,00	0,00		-5.163,41	24.514,58
40	11/04/2022	20.675,99	-416	0,00	0,00	0,00		-5.535,68	24.140,31
41	11/05/2022	20.675,99	-446	0,00	0,00	0,00		-5.892,43	23.783,56
42	11/06/2022	20.675,99	-477	0,00	0,00	0,00		-6.255,54	23.420,45
43	11/07/2022	20.675,99	-507	0,00	0,00	0,00		-6.601,66	23.074,33
44	11/08/2022	20.675,99	-538	0,00	0,00	0,00		-6.953,94	22.722,05
45	11/09/2022	20.675,99	-569	0,00	0,00	0,00		-7.300,84	22.375,15
46	11/10/2022	20.675,99	-599	0,00	0,00	0,00		-7.631,50	22.044,49
47	11/11/2022	20.675,99	-630	0,00	0,00	0,00		-7.968,06	21.707,93
48	11/12/2022	20.675,99	-660	0,00	0,00	0,00		-8.288,87	21.387,12
49	11/01/2023	20.675,99	-691	0,00	0,00	0,00		-8.615,39	21.060,60
50	11/02/2023	20.675,99	-722	0,00	0,00	0,00		-8.938,92	20.739,07
51	11/03/2023	20.675,99	-750	0,00	0,00	0,00		-9.223,12	20.452,87
52	11/04/2023	20.675,99	-781	0,00	0,00	0,00		-9.535,38	20.140,61
53	11/05/2023	20.675,99	-811	0,00	0,00	0,00		-9.831,82	19.842,07
54	11/06/2023	20.675,99	-842	0,00	0,00	0,00		-10.135,97	19.540,02
55	11/07/2023	20.675,99	-872	0,00	0,00	0,00		-10.424,74	19.251,25
56	11/08/2023	20.675,99	-903	0,00	0,00	0,00		-10.718,65	18.957,34
57	11/09/2023	20.675,99	-934	0,00	0,00	0,00		-11.008,87	18.667,92
58	11/10/2023	20.675,99	-964	0,00	0,00	0,00		-11.283,95	18.392,84
59	11/11/2023	20.675,99	-995	0,00	0,00	0,00		-11.564,75	18.111,24
60	11/12/2023	20.670,38	-1025	0,00	0,00	0,00		-11.832,56	17.843,82
		1.742.008,49		153.087,74	126.269,83	20.247,64	0,00	-222.033,22	1.819.580,48

SALDO DEVEDOR	VENCIMENTO	JUROS CONTRATUAIS AO ANO	SALDO FINAL
R$ 1.742.008,49	11.12.2023	19,56%	R$ 1.819.580,48

18. Assim, de rigor que seja promovida a <u>retificação</u> do crédito em favor do Credor, para que passe a constar pela importância de R$ 1.819.580,48 (um milhão oitocentos e dezenove mil e quinhentos e oitenta reais e quarenta e oito centavos) referente ao Instrumento Particular de Confissão de Dívida e Outras Avenças de n. 385/1.849.731.

19. Desta forma, tem-se que a soma de todos os créditos advindos dos contratos perfazem a importância de R$ 1.827.360,46 (um milhão oitocentos e vinte e mil e trezentos e sessenta reais e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

quarenta e seis centavos), conforme demonstrado abaixo:

Contrato 385/1.937.994	Contrato 385/1.849.731	Total dos Créditos
R$ 7.779,98	R$ 1.819.580,48	**R$ 1.827.360,46**

CONCLUSÃO

20. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe** a divergência apresentada, para retificar o crédito em favor do Credor Banco Bradesco S.A. de modo a constar na relação creditícia pelo montante de R$ 1.827.360,46 (um milhão oitocentos e vinte e sete mil e trezentos e sessenta reais e quarenta e seis centavos), mantendo-se na classe quirografária concursal.

Titular do Crédito: Banco Bradesco S.A.
Valor do Crédito: R$ 1.827.360,46
Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco do Brasil
CPF/CNPJ	00.000.000/0001-91
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 2.195.000,00	Garantia Real

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 2.320.447,05	Quirografária

Principais Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Procuração
iii	Contrato para desconto de Títulos - nº.º 355.201.747
iv	Contrato de Abertura de Crédito n.º 355.204.054
v	Contrato de Abertura de Crédito n.º 651.605.685
vi	Contrato de Abertura de Conta Corrente n.º 651.605.695
vii	Demonstrativos de Conta Vinculada

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por e-mail pelo Banco do Brasil S.A., por meio da qual pretende a retificação do seu crédito na relação creditícia, para que passe a constar pelo montante de R$ 2.320.447,05 (dois milhões trezentos e vinte mil quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), na classe quirografária.

2. Nessa linha, aduz o Credor que seu crédito advém das seguintes operações bancárias:

1 - Contrato para Desconto de Títulos - n.º 355.201.474

Credor: Banco do Brasil
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Agência: 3552-1
Conta Corrente: 000.013.612-3
Limite de Crédito: R$ 188.000,00
Data do Contrato: 10.04.2006
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 12.157,08

---

3. DADOS DA OPERACAO DE CREDITO:
Limite: R$188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais).
Vencimento: 08/04/2007
Prazo de reembolso: 05 dias corridos.

2 - Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Recebíveis - nº 355.204.054

Credor: Banco do Brasil
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Agência: 3552-1
Conta Corrente: 000.013.612-3
Limite de Crédito: R$ 1.200.000,00
Data do Contrato: 03.05.2013
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 1.571.692,32

***

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(a) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, com valor que poderá variar diariamente até o limite de R$1.200.000,00 (um milhao duzentos mil reais), conforme o volume diário das duplicatas dadas em garantia pelo(a) FINANCIADO(A) e aceitas pelo FINANCIADOR. O crédito disponibilizado é destinado a empréstimo de capital de giro ou a financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que NÃO será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.013.612-3, na agência 3552-1 ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(a) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

3 - Contrato de Abertura de Crédito BB Giro Recebíveis - nº 651.605.695

Credor: Banco do Brasil
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Agência: 6516-1
Conta Corrente: 000.013.612-7
Limite de Crédito: R$ 475.000,00
Data do Contrato: 27.09.2018
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 735.400,00

PRIMEIRA - ABERTURA E DESTINAÇÃO DO CRÉDITO - O FINANCIADOR abre ao(à) FINANCIADO(A), e este(a) aceita, um crédito rotativo, até o limite de R$475.000,00 (quatrocentos e setenta e cinco mil reais), destinado a empréstimo de capital de giro ou ao financiamento para aquisição de bens e serviços realizada pelo(a) FINANCIADO(A) junto aos seus FORNECEDORES, doravante denominado FORNECEDOR, ficando desde já convencionado que não será permitida qualquer aplicação desse crédito em investimentos fixos, transferindo o FINANCIADOR as respectivas importâncias, quando liberadas, para crédito na conta corrente de depósitos do(a) FINANCIADO(A), número 000.113.612-7, na agência 6516-1 ou para crédito do(s) FORNECEDOR(ES) indicado(s) em Planilha de Financiamento a ser encaminhada pelo(s) FINANCIADO(A) ao FINANCIADOR.

4 - Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta Poupança - nº 113.612

Credor: Banco do Brasil
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Agência: 3552
Conta Corrente: 000.013.612-3
Data do Contrato: 17.03.2005
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 2.197,65

BANCO DO BRASIL

Proposta / Contrato de abertura de conta corrente, conta investimento e conta de poupança
Pessoa jurídica

Cliente

Código	Razão social	CNPJ
936.326.719-T	FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA	07.190.318/0001-21

Nome fantasia	Nome pelo qual é conhecido
	F D PROD HIGIENICOS LTDA

Agência	Conta corrente nº	Conta poupança nº	Conta investimento nº	Tipo de empresa
3553-1 INDEPENDENCIA	13.612-3	10.013.612-6	3.100.013.612-3	MATRIZ

Razão social anterior	Grupo empresarial

Documento de constituição	Data da constituição	Órgão de registro	Data do registro	Natureza jurídica
35219708611 - CONTRATO SOCIAL	16/11/2004	JUCESP	27/12/2004	SOCIEDADE LIMITADA

Atividade principal	Endereço da sede
COM ATACAD DE PROD DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL	RUA CARLOS COSSA 50

Bairro	Município	UF	CEP	Telefone (DDD - nº.)
JARDIM CAXAMBU	PIRACICABA	SP	13.425-000	(19) 3434-8285

Dirigentes / Sócios

Nome	CPF	Cargo	Assinatura
RAPHAEL AUGUSTO SERMARINI	333.132.498-17	SOCIO DIRIGENTE	
MANOEL CLAUDIO MORIEL CHACON	046.372.448-89	SOCIO DIRIGENTE	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

3. Posto isso, cumpre ressaltar que o Credor encontra-se arrolado na relação creditícia pelo montante de R$ 2.195.000,00 (dois milhões e cento e noventa e cinco mil reais), na classe com garantia real, veja-se:

FELICIO FRANCISCO: R$ 3.025,05 - CLASSE II (CREDORES COM GARANTIA REAL): BANCO DO BRASIL S/A: R$ 2.195.000,00 - CLASSE III (CREDORES QUIROGRAFÁRIOS): ASS FORMAR DE ASSIST SOCIAL E APREND PRO: R$ 5.079,00 - BANCO BRADESCO S.A: R$ 1.039.894,47 - BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL: R$ 65.814,47 - BANCO SAFRA S.A: R$

(Trecho extraído de fl. 1.158)

4. Assim sendo, a Administradora Judicial procedeu a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir demonstrado:

- **Dos Contratos para Desconto de Títulos n.º 355.201.4704 e n.º 355.204.054**

5. Aduz o Credor que seu crédito referente aos contratos n.º 355.201.474 e n.º 355.204.054, deverão ser habilitados nos autos Falimentares, na classe Quirografária.

6. Todavia, ao realizar análise dos contratos colacionados alhures, a Administradora constatou que em que pese os mesmos tenham sido firmados nos anos de 2006 e 2013, os mesmos possuem natureza de crédito rotativo, sendo certo que seu vencimento inicial não indica extinção da avença, não podendo ser considerado prazo inicial para verificação da prescrição.

7. Nesse sentido, entende o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *"CONTRATO. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO REPRESENTATIVA DE CRÉDITO ROTATIVO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL.1. Dada a natureza do crédito representado pela cédula de crédito bancário (crédito rotativo em conta corrente),* ***o termo inicial da prescrição não é o vencimento inicial, haja vista sua prorrogação automática.****2. A contagem da prescrição tem início com o último vencimento do contrato.3. Prescrição inocorrente.4. Recurso não provido."* ***(original sem grifos).***

8. Assim, no que se refere aos mencionados contratos, os mesmos foram minuciosamente analisados, oportunidade em que a *Expert* constatou que foram celebrados em 10.04.2006 (n.º 355.201.474) e 03.05.2013 (n.º 355.204.054), possuindo assim natureza concursal, conquanto o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **28.05.2019**, e a convolação da falência ocorreu em **19.02.2021**.

9. Desta feita, visando apurar o valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial realizou a conferência dos valores apresentados na planilha de cálculos pelo Credor, tendo identificado que se encontram em consonância com o quanto disposto no inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

- **Cálculo Contrato n.º 355.201.474:**

		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
28.05.2019	Saldo Anterior	-	-	-	-	-10.279,30	-	-	-10.279,30
31.05.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-14,55	-	-	-10.293,85
30.06.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-104,99	-	-	-10.398,84
31.07.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-105,69	-	-	-10.504,53
31.08.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-111,24	-	-	-10.615,77
30.09.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-98,28	-	-	-10.714,05
31.10.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-105,64	-	-	-10.819,69
30.11.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-100,06	-	-	-10.919,75
31.12.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-91,70	-	-	-11.011,45
31.01.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-97,32	-	-	-11.108,77
29.02.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-93,51	-	-	-11.202,28
31.03.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-92,14	-	-	-11.294,42
30.04.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-88,26	-	-	-11.382,68
31.05.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-89,98	-	-	-11.472,66
30.06.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-79,87	-	-	-11.552,53
31.07.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-80,37	-	-	-11.632,90
31.08.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-77,82	-	-	-11.710,72
30.09.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-77,44	-	-	-11.788,16
31.10.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-80,43	-	-	-11.868,59
30.11.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-74,49	-	-	-11.943,08
31.12.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-80,43	-	-	-12.023,51
31.01.2021	Comissão de permanência	-	-	-	-	-81,92	-	-	-12.105,43
19.02.2021	Comissão de permanência	-	-	-	-	-51,65	-	-	-12.157,08
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021									**R$ 12.157,08**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

- **Cálculo Contrato n.º 355.204.054:**

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento			
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo
28.05.2019	Saldo Anterior	-	-	-	-	-1.310.971,27	-	-	-1.310.971,27
31.05.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-1.855,68	-	-	-1.312.826,95
03.06.2019	IOF	-	-	-	-	-1.742,29	-	-	-1.314.569,24
30.06.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-13.407,38	-	-	-1.327.976,62
01.07.2019	IOF	-	-	-	-	-1.655,98	-	-	-1.329.632,60
31.07.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-13.513,82	-	-	-1.343.146,42
01.08.2019	IOF	-	-	-	-	-1.700,48	-	-	-1.344.846,90
31.08.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-14.241,02	-	-	-1.359.087,92
02.09.2019	IOF	-	-	-	-	-1.702,82	-	-	-1.360.790,74
30.09.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-12.598,66	-	-	-1.373.389,40
01.10.2019	IOF	-	-	-	-	-1.650,13	-	-	-1.375.039,53
31.10.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-13.557,25	-	-	-1.388.596,78
01.11.2019	IOF	-	-	-	-	-1.706,89	-	-	-1.390.303,67
30.11.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-12.856,64	-	-	-1.403.160,31
02.12.2019	IOF	-	-	-	-	-1.654,35	-	-	-1.404.814,66
31.12.2019	Comissão de permanência	-	-	-	-	-11.796,64	-	-	-1.416.611,30
02.01.2020	IOF	-	-	-	-	-1.711,11	-	-	-1.418.322,41
31.01.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-12.534,66	-	-	-1.430.857,07
03.02.2020	IOF	-	-	-	-	-1.713,49	-	-	-1.432.570,56
29.02.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-12.057,81	-	-	-1.444.628,37
02.03.2020	IOF	-	-	-	-	-1.605,34	-	-	-1.446.233,71
31.03.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-11.894,79	-	-	-1.458.128,50
01.04.2020	IOF	-	-	-	-	-1.717,32	-	-	-1.459.845,82
30.04.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-11.407,84	-	-	-1.471.253,66
04.05.2020	IOF	-	-	-	-	-110,98	-	-	-1.471.364,64
31.05.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-11.630,63	-	-	-1.482.995,27
30.06.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-10.324,80	-	-	-1.493.320,07
31.07.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-10.389,55	-	-	-1.503.709,62
31.08.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-10.058,87	-	-	-1.513.768,49
30.09.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-10.010,23	-	-	-1.523.778,72
31.10.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-10.397,08	-	-	-1.534.175,80
30.11.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-9.629,35	-	-	-1.543.805,15
01.12.2020	IOF	-	-	-	-	-221,11	-	-	-1.544.026,26
31.12.2020	Comissão de permanência	-	-	-	-	-10.397,51	-	-	-1.554.423,77
31.01.2021	Comissão de	-	-	-	-	-10.590,97	-	-	-1.565.014,74

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

	permanência								
19.02.2021	Comissão de permanência				-	-6.677,58	-	-	-1.571.692,32
SALDO DEVEDOR EM 19.02.2021									**R$ 1.571.692,32**

***

Contrato nº 355.201.474	Contrato nº 355.204.054	Total Apurado
R$ 12.157,08	**R$ 1.571.692,32**	**R$ 1.583.849,40**

10. Desta feita, haja vista a existência de crédito líquido e exigível, é de rigor que o crédito referente aos contratos n.ºs 355.201.474 e 355.204.054, no total apurado de R$ 1.583.849,40 (um milhão quinhentos e oitenta e três mil e oitocentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos), sejam habilitados em favor do Banco do Brasil.

- **Do Contrato para Desconto de Títulos n.º 651.605.695**

11. No que se referente ao contrato para desconto de títulos n.º 651.605.695, o mesmo fora minuciosamente analisado, oportunidade em que se constatou que o mesmo fora celebrado em **27.09.2018**, possuindo assim natureza concursal, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **28.05.2019** e a convolação em falência em **19.02.2021**.

12. Desta feita, visando apurar o valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, a Administradora Judicial realizou a conferência dos valores apresentados pelo Credor, tendo identificado que se encontram em consonância com o disposto no inciso II do art. 9º da LFR, veja-se:

Data	Histórico / Documento	Extrato de normalidade				Extrato de inadimplemento				Saldo geral
		Débito	Crédito	Transferência	Saldo	Débito	Crédito	Transferência	Saldo	
28.05.2019	Saldo Anterior	-	-	-	-	-450.810,10	-	-	-450.810,10	-450.810,10
22.06.2019	Juros	-	-	-	-	-5.017,21	-	-	-455.827,31	-455.827,31
22.07.2019	Juros	-	-	-	-	-6.094,41	-	-	-461.921,72	-461.921,72
22.08.2019	Juros	-	-	-	-	-6.383,17	-	-	-468.304,89	-468.304,89
22.09.2019	Juros	-	-	-	-	-6.471,38	-	-	-474.776,27	-474.776,27
22.10.2019	Juros	-	-	-	-	-6.347,76	-	-	-481.124,03	-481.124,03
22.11.2019	Juros	-	-	-	-	-6.648,52	-	-	-487.772,55	-487.772,55
22.12.2019	Juros	-	-	-	-	-6.521,52	-	-	-494.294,07	-494.294,07
22.01.2020	Juros	-	-	-	-	-6.830,52	-	-	-501.124,59	-501.124,59
22.02.2020	Juros	-	-	-	-	-6.924,91	-	-	-508.049,50	-508.049,50
22.03.2020	Juros	-	-	-	-	-6.564,74	-	-	-514.614,24	-514.614,24

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

22.04.2020	Juros	-	-	-	-	-7.111,32	-	-	-521.725,56	-521.725,56
22.05.2020	Juros	-	-	-	-	-6.975,47	-	-	-528.701,03	-528.701,03
22.06.2020	Juros	-	-	-	-	-7.305,98	-	-	-536.007,01	-536.007,01
22.07.2020	Juros	-	-	-	-	-7.166,41	-	-	-543.173,42	-543.173,42
22.08.2020	Juros	-	-	-	-	-7.505,97	-	-	-550.679,39	-550.679,39
22.09.2020	Juros	-	-	-	-	-7.609,69	-	-	-558.289,08	-558.289,08
22.10.2020	Juros	-	-	-	-	-7.464,32	-	-	-565.753,40	-565.753,40
22.11.2020	Juros	-	-	-	-	-7.817,99	-	-	-573.571,39	-573.571,39
22.12.2020	Juros	-	-	-	-	-7.668,65	-	-	-581.240,04	-581.240,04
22.01.2021	Juros	-	-	-	-	-8.032,00	-	-	-589.272,04	-589.272,04
19.02.2021	Juros de Mora 28.05.19	-	-	-	-	-15.300,55	-	-	-604.572,59	-604.572,59
19.02.2021	Juros	-	-	-	-	-7.350,07	-	-	-611.922,66	-611.922,66
19.02.2021	Juros de Mora	-	-	-	-	-109.057,73	-	-	-720.980,39	-720.980,39
19.02.2021	Multa	-	-	-	-	-14.419,61	-	-	-735.400,00	-735.400,00
	SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021									**R$ 735.400,00**

13. Desta feita, haja vista a existência de crédito líquido e exigível, é de rigor que o crédito referente ao Contrato n.º 651.605.695, no montante de R$ 735.400,00 (setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos reais) seja habilitado em favor do Banco do Brasil.

- **<u>Contrato de Abertura de Conta nº 113.612</u>**

14. Com efeito, em relação ao **<u>Contrato de Abertura de Conta Corrente, Conta Investimento e Conta Poupança - nº 113.612</u>**, ao analisar os documentos hábeis apresentados pelo Credor, a Administradora Judicial constatou a existência de extrato bancário indicando o seguinte saldo devedor da conta corrente nº 113612:

BANCO DO BRASIL

```
------- Acompanhamento de Cobranca de Tarifas  - Consulta Pendentes  --------Pública
Agencia Debito .: 6516 (+) EMPRESA PIRA
Conta Debito ...: 113612____ FRALMAX DISTRIBUIDORA DE P HIG LTDA -EM RECUPERA
Data Inicio/Fim ocorrencia..: 01012000 a 19022021 (DDMMAAAA)
situacao Cobranca.: __ (+)
Tarifa ............: ____ ____ ____ (+)
Nr. Doc. Origem ..: _______________        Sistema Origem ..: ___ (+)
X Dta.Ocorr. Tarifa                      Parc Valor        situacao
- ---------- ------------------------ ---- ------------ ------------------
_ 17.02.2021 Tarifa Modulo                N         70,00 Pendente - Em teim
_ 17.02.2021 Tar Pacote Serviços          N        480,00 Pendente - Em teim
_ 18.01.2021 Tarifa Modulo                N         70,00 Pendente - Em teim
_ 18.01.2021 Tar Pacote Serviços          S        479,99 Pendente - Em teim
_ 16.12.2020 Tarifa Modulo                S         69,99 Pendente - Em teim
_ 16.12.2020 Tar Pacote Serviços          N        480,00 Pendente - Em teim
_ 16.11.2020 Tarifa Modulo                S         67,67 Pendente - Em teim
_ 16.11.2020 Tar Pacote Serviços          N        480,00 Pendente - Em teim
                        TOTAL EM 19.02.2021...: 2.197,65
-----------------------------------------------------------------------------
```

<u>(Trecho extraído da documentação enviada pelo Credor)</u>

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

15. Posto isso, cumpre informar que o documento foi minuciosamente analisado, oportunidade em que se constatou que o mesmo fora celebrado em **17.03.2005**, possuindo assim natureza concursal, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **28.05.2019** e a convolação em falência em **19.02.2021**.

16. Nessa linha, é oportuno ressaltar que, em que pese o contrato tenha sido assinado em **17.03.2005**, o mesmo está vigente até os dias atuais, tendo o fato gerador do crédito, ou seja, a inadimplência, ocorrido entre **16.11.2020 e 17.02.2021**, portanto, não estando abarcado pelo instituto da prescrição.

17. Nesse sentido, entende o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *"**Contrato de abertura de crédito em conta corrente representado por cédula de crédito bancário.** Alegação de prescrição trienal Inocorrência Prazo prescricional quinquenal Artigo 206,§5º, inciso I, do Código Civil - Contrato com renovação automática. **Termo inicial do prazo prescricional é a data do último vencimento.** Prescrição afastada - Título executivo extrajudicial Precedente do STJ em Recurso Especial repetitivo e Súmula nº 14 do TJSP Capitalização de juros Previsão no contrato regido por legislação especial e firmado após a edição da MP nº 1.963-17/2000, reeditada na MP nº 2.170-36/2001 Limitação de juros pela norma de eficácia limitada contida no § 3º do artigo 192 da Constituição Federal Descabimento Revogação do dispositivo pela Emenda Constitucionalnº 40/2003 Súmula Vinculante nº 7 e Súmula nº 648, ambas do Supremo Tribunal Federal Fiança Prorrogação automática. Ausência de anuência da fiadora Ineficácia - Comissão de Permanência Cobrança cumulada com juros moratórios Inadmissibilidade Exclusão dos juros e adequação da comissão de permanência nos termos do enunciado da Súmula nº 472 do STJ. Sentença reformada Sucumbência recíproca Recurso parcialmente provido."*[1] **(original sem grifos).**

[1] TJSP-14a Câmara de Direito Privado,Apel.1012468-40.2014.8.26.0114, rel. Des. Maurício Pessoa, j. 28.8.2015

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

18. Desta feita, é de rigor que o crédito referente ao Contrato de Abertura de Conta n.º 113.612, no montante de R$ 2.197,65 (dois mil cento e noventa e sete reais e sessenta e cinco centavos) seja habilitado na em favor do Banco do Brasil, na classe quirografária, haja vista a existência de crédito líquido e exigível.

19. Nesse ínterim, tem-se que a soma de todos os créditos de titularidade do Credor Banco do Brasil S/A perfazem a importância de R$ 2.321.447,05 (dois milhões trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), conforme se observa da planilha abaixo:

Contrato nº 355.201.074	Contrato nº 355.204.054	Contrato nº 651.605.695	Contrato nº 113.612	Total Apurado
R$ 12.157,08	R$ 1.571.692,32	R$ 735.400,00	R$ 2.197,65	**R$ 2.321.447,05**

20. Desta feita, é de rigor a retificação do crédito habilitado em favor do Banco do Brasil S/A para o montante de R$ 2.321.447,05 (dois milhões trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), a constar na classe quirografária.

CONCLUSÃO

21. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** o pedido de divergência de crédito apresentada, para retificar o crédito de titularidade do Credor Banco do Brasil S/A, de modo que passe a constar na relação creditícia pelo montante de R$ 2.321.447,05 (dois milhões trezentos e vinte e um mil e quatrocentos e quarenta e sete reais e cinco centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco do Brasil S/A
Valor do Crédito: R$ 2.321.447,05
Classificação do Crédito: Quirografária Concursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A
CPF/CNPJ	60.814.191/0001/57
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 65.814,47	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 129.656,91	Garantia Real

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de divergência

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pelo Credor Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A às fls. 1.171/1.176 dos autos falimentares, por meio do qual pretende a retificação do seu crédito na relação de credores, para que passe a constar pela quantia de R$ 129.656,91 (cento

e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), na classe com garantia real.

2. Nessa linha, cumpre salientar que o Credor apresentou referido petitório ainda durante o processamento do pedido de Recuperação Judicial da devedora, que acabou por ser convolado em falência em **19.02.2021**, sendo certo que, naquela oportunidade, o pedido principal se referiu a não sujeição de seu crédito aos efeitos da Recuperação Judicial, veja-se:

As partes, efetivamente, firmaram os seguintes contratos:

1. Cédula de Crédito Bancário - CDC n. **1190253640**, em 08/06/2017, no valor de R$ 112.199,61 (cento e doze mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos);
2. Cédula de Crédito Bancário - CDC n. **1190253658**, em 12/07/2017, no valor de R$ 112.199,61 (cento e doze mil, cento e noventa e nove reais e sessenta e um centavos);
3. Cédula de Crédito Bancário - CDC n. **1190265826**, em 31/10/2017, no valor de R$ 91.256,26 (noventa e um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos);
4. Cédula de Crédito Bancário – CDC n. **1190312925**, em 31/10/2017, no valor de R$ 107.600,00 (cento e sete mil e seiscentos reais).

Inicialmente, necessário registrar, que o crédito do Requerente não pode ser submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, eis que advindo de contratos firmados entre as partes, com garantia de alienação fiduciária, o que torna, o devedor, apenas possuidor direto da coisa dada em garantia contratual e o crédito, extraconcursal, não se sujeitando as condições de pagamento previstas em Recuperação Judicial.

(Trecho extraído de fl. 1.173)

3. Desta feita, eis que tratando-se agora de falência, não cabe a nenhum credor a possibilidade de recebimento fora do juízo falimentar, uma vez que isso frustraria a ordem hierárquica dos créditos falimentares, disposta no art. 83 da LRF. Portanto, tem-se operada a perda do objeto com relação ao pedido principal.

4. De outra banda, requereu o Credor a majoração de seu crédito, para que passe a constar a importância de R$ 129.656,91 (cento e vinte e nove mil seiscentos e cinquenta e seis reais e noventa e um centavos), na classe com garantia real. Contudo, verifica-se que não foi encaminhado qualquer documento hábil a embasar o pedido ora entabulado.

5. Deste modo, em que pese o Credor tenha relacionado os números dos contratos firmados junto a Falida, não houve a devida demonstração da origem e valor do crédito, nos termos do art. 9º, II e III, da LFR, a proporção que a ausência de demonstração de provas que justifiquem o

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

crédito pleiteado ocasiona a extinção do feito, consoante entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, *in verbis*:

> *Pretensão de inclusão de crédito.* ***Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE****. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.*[2] ***(original sem grifos).***
>
> ***
>
> *Agravo de Instrumento – Falência –* ***Impugnação de crédito – Improcedência*** *– Inconformismo –* ***Não acolhimento*** *–* ***Credor impugnante que não apresentou documentos indispensáveis à verificação da procedência da majoração de crédito pretendida, mesmo depois de apontados os documentos faltantes, de forma detalhada, pela administradora judicial*** *– Ônus probatório que cabia ao impugnante (arts. 9°, III, e 13, da Lei n. 11.101/05, e art. 373, I, do CPC), do qual não se desincumbiu – Comportamento processual contraditório do impugnante, a configurar ofensa ao art. 5°, do CPC – Decisão agravada mantida – Recurso desprovido.*[3] ***(original sem grifos).***
>
> ***
>
> *Habilitação de crédito em recuperação judicial –* ***Extinção, sem exame de mérito, com fulcro na ausência de documentos essenciais*** *– Inconformismo – Desacolhimento – Falta de liquidez que é pontuada pelo próprio agravante, ao invocar o dever do*

[2] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014.

[3] (TJSP; Agravo de Instrumento 2241568-80.2020.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Araraquara - 4ª Vara Cível; Data do Julgamento: 09/03/2021; Data de Registro: 04/03/2021)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

*administrador judicial em realizar busca nos livros contábeis – **Ausência de provas que inibem a pretensão** – Sentença mantida – Recurso desprovido.*[4]

6. Assim sendo, tem-se que os valores declarados pelo Credor como devidos pela Falida carecem de documentação comprobatória, uma vez que não houve a apresentação dos documentos essenciais para a análise de sua pretensão nos termos do que determina a lei de regência.

CONCLUSÃO

7. Diante do exposto, **rejeita-se** a impugnação de crédito aduzida pelo Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A, ante a ausência de documentação, devendo ser mantido o valor arrolado pela Falida.

Titular do Crédito: Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[4] (TJSP; Agravo de Instrumento 2237180-08.2018.8.26.0000; Relator (a): Grava Brazil; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Barueri - 5ª Vara Cível; Data do Julgamento: 14/03/2019; Data de Registro: 14/03/2019)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco Safra S.A
CPF/CNPJ	58.160.789/0001-28
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 1.621.741,52	Garantia Real

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 654.927,95	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição de divergência
ii	Procuração
iii	Cédulas de Créditos Bancários
iv	Contratos
v	Cartas de Fiança
vi	Instrumento Particular de Cessão Fiduciária
vii	Planilhas de Cálculos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

PARECER DO ADMINISTRADOR JUDICIAL – ASSISTENTE FINANCEIRO

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por *e-mail* pelo Credor Banco Safra S.A., a época da distribuição do pedido de recuperação judicial, que acabou por ser convolado em falência em **19.02.2021,** por meio do qual requer a retificação de seu crédito declarado na classe quirografária, bem como a exclusão de créditos arguidos como não submetidos aos efeitos da recuperação judicial, haja vista possuirem garantias fiduciárias, veja-se:

> Nota-se portanto que o valor dos créditos devidos ao Banco Safra são diferentes daqueles informados pela recuperanda e temos ainda que há contratos com garantia de Alienação Fiduciária, o que torna os créditos **excluídos dos efeitos da Recuperação Judicial, nos termos do artigo 49, parágrafo 3º da Lei que rege as Recuperações Judiciais, tudo conforme documentos anexos.**
>
> REQUERIMENTO :
>
> Ante o exposto, REQUER ao I. Administrador Judicial que verifique os documentos anexos e altere a relação de credores de forma a adequar o crédito do Banco Safra de forma correta.
>
> Piracicaba, 4 de novembro de 2019

(Trecho extraído do e-mail enviado pelo Credor)

2. Todavia, necessário pontuar que, com a convolação da falência, não há que se falar em não sujeição do crédito aos efeitos do decreto falimentar, uma vez que todos os credores a ela se sujeitam, conforme dispõe o art. 115 da LRF, veja-se:

> *Art. 115.* ***A decretação da falência sujeita todos os credores, que somente poderão exercer os seus direitos sobre os bens do falido e do sócio ilimitadamente responsável na forma que esta Lei prescrever****. (**original sem grifos**)*

3. Desta feita, tratando-se de falência, não cabe a nenhum credor a possibilidade de recebimento fora do juízo falimentar, uma vez que isso frustraria a ordem de pagamento dos créditos falimentares, disposta no art. 83 da LRF. Portanto, tem-se operada a perda do objeto com relação ao pedido ora entabulado.

4. Em continuidade, aduz o Credor que seus créditos advêm das operações a seguir discriminadas:

1- Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº: 3024563
Data: 11.07.2018
Valor: R$ 400.000,00
Vencimento: 13.07.2020
Garantia: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Duplicatas mercantis e aplicações financeiras) e Carta de Fiança assinada pelos sócios

14. Garantias
Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.
| X | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | X | Fiança

15. Comissão de liquidação antecipada
Coeficiente: 0,055348 % Valor máximo: R$ 84.128,51
16. Juros de mora: Taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos).

***

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao **SAFRA**, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do **SAFRA**, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (tudo doravante nominados em conjunto como "**BENS**"). Conta Cedente Nº: 1844768 Agência: 0004100 Conta Vinculada Nº: 1844768 Agência: 0004100
VI VALOR DA GARANTIA	R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais)

***

SUMUCASA , 11/07/2018

Ao(À)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP
Ref. Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)
CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiançado
003024563	11/07/2018	13/07/2020	400.000,00	FRALMAX DIST PROD HIGIEN LTDA

2- Cédula de Crédito Bancário (Mútuo) nº: 3023249
Data: 18.12.2017
Valor: R$ 307.500,00
Vencimento: 18.06.2019
Garantia: Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (Duplicatas mercantis e aplicações financeiras) e Carta Fiança assinada pelos sócios

13. Garantia
Conforme Instrumento(s) particular(es) de constituição de garantia em anexo.
| X | Cessão Fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca
| | Penhor | X | Fiança | | Outras | | Não há

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao **SAFRA**, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do **SAFRA**, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (tudo doravante nominados em conjunto como "**BENS**"). Conta Cedente Nº: 1844768 Agência: 0004100 Conta Vinculada Nº: 1844758 Agência: 0004100
VI VALOR DA GARANTIA	90,00 % (noventa por cento) sobre o saldo devedor atualizado da **Operação Garantida**, compreendendo principal e acessórios.

***

Ao(À)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP
Ref.: **Carta de Fiança**

Operação(ões) Garantida(s)
CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiançado
003023249	18/12/2017	18/06/2019	307.500,00	FRALMAX DIST PROD HIGIEN LTDA

3- Cédula de Crédito Bancário (Cheque Empresarial) nº: 0266213

Data: 26.11.2012
Valor: R$ 50.000,00
Vencimento: 25.02.2013
Garantia: Aval prestado pelos sócios

Safra

Sandra Helena Mangini 1722

Cédula de Crédito Bancário Nº 000266213
(Cheque Empresarial)

Local de emissão	Data de emissão
SOROCABA	26/11/2012

Pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A**, com sede social na Avenida Paulista, 2.100, CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA, ou **à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada no campo "01" abaixo, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos neste preâmbulo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO

01- Limite global de crédito
R$ 50.000,00
, dividido em dois sub-limites, a saber:
01.1- Sub-limite A
R$ 50.000,00
01.2- Sub-limite B
R$ 0,00

02- Vencimento final	03- Comissão	04- Taxa de juros
25/02/2013	0,000000 % do limite global de crédito	7,500000 % ao mês

05- Taxa de juros efetiva		06- Praça de pagamento
7,500000 % ao mês	138,177960 % ao ano	SOROCABA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

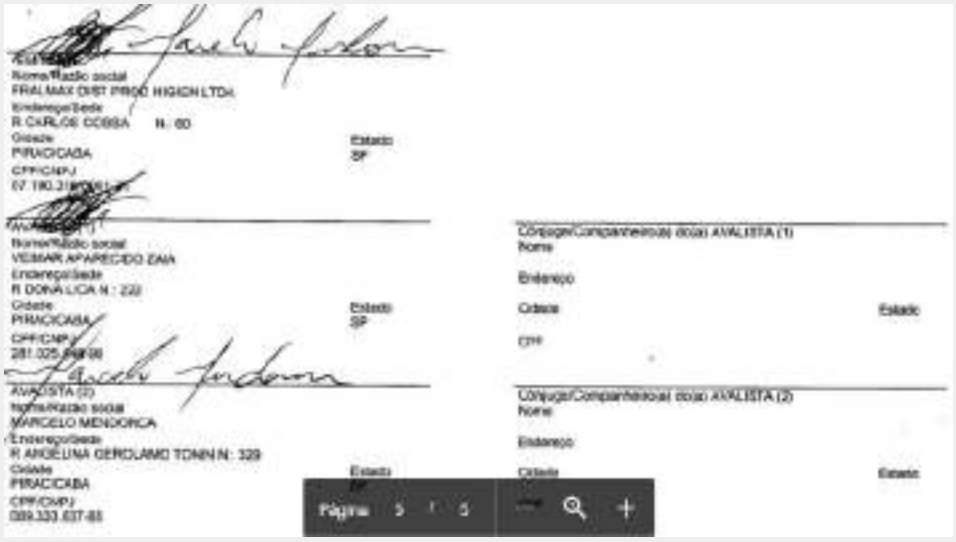
Nome/Razão social
FRALMAX DIST PROD HIGIEN LTDA
Endereço/Sede
R CARLOS COSSA N. 60
Cidade
PIRACICABA
Estado
SP
CPF/CNPJ
Nome/Razão social
VIEMAR APARECIDO ZAIA
Endereço/Sede
R DONA LICA N : 220
Cidade
PIRACICABA
Estado
SP
CPF/CNPJ
281.025.
AVALISTA (3)
Nome/Razão social
MARCELO MENDONCA
Endereço/Sede
R ANGELINA GERONIMO TONIN N: 329
Cidade
PIRACICABA
Estado
CPF/CNPJ
089.333.637-85
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) AVALISTA (1)
Nome
Endereço
Cidade
Estado
CPF
Cônjuge/Companheiro(a) do(a) AVALISTA (2)
Nome
Endereço
Cidade
Estado
Página 5 / 5

5. Assim sendo, a Administradora Judicial realizará a análise dos contratos de forma individualizada, conforme a seguir demonstrado.

- **<u>Cédula De Crédito Bancário n.º 302563</u>**

6. No que tange a CCB - Operação n.º 302.563, denota-se que foi contratada em 11.07.2018, com a concessão do valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a ser pago em 24 parcelas sucessivas de valor igual, com vencimento da primeira parcela posicionado para 13.08.2018, data anterior à convolação da recuperação judicial em falência **(19.02.2021)**.

7. Ademais, denota-se que a referida CCB teve a Garantia Fiduciária, bem como a Carta de Fiança subscrita pelos sócios Viemar Aparecido Zaia e Marcelo Mendonça, ambos devidamente registrados em cartório. Veja-se:

14. Garantias
Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.
| X | Cessão fiduciária | | Alienação Fiduciária | | Hipoteca | | Penhor | X | Fiança
15. Comissão de liquidação antecipada
Coeficiente: 0,055348 % Valor máximo: R$ 84.128,51
16. Juros de mora: Taxa CDI-B3 acrescida de 0,348472 % ao dia (cobrança por dias corridos).
1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba SP
103658
DIGITALIZADO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

8. Assim sendo, conforme demonstrado alhures, por tratar-se de contrato com garantia de alienação fiduciária, faz-se necessária a habilitação do crédito dele decorrente na classe II - Garantia Real, nos termos do artigo 83, inciso II da LRF.

9. Neste diapasão, ao analisar a documentação encartada pelo Credor, a *Expert* constatou que o crédito em testilha fora atualizado até a data de **28.05.2019**, em dissonância com o quanto disposto no inciso II do art. 9º da LFR, confira-se:

BANCO SAFRA S A
Demonstrativo de Saldo Devedor
Cliente: FRALMAX DIST PROD HIGIEN LTDA

Nº Contrato: 3024563
Data do Cálculo: 28/05/2019

Indice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE - 56	2.20%	0.00%	0.00%	2.00%	1.00%

Contrato	Parc	Vencto	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
3024563	5	11/12/2018	21.728,02	0,00	528,46	0,00	1.246,36	0,00	470,06	23.972,90
3024563	6	11/01/2019	21.728,02	0,00	497,35	0,00	1.014,96	0,00	464,81	23.705,13
3024563	7	11/02/2019	21.728,02	0,00	417,62	0,00	782,48	0,00	458,56	23.386,68
3024563	8	11/03/2019	21.728,02	0,00	298,68	0,00	572,69	0,00	451,99	23.051,38
3024563	9	11/04/2019	21.728,02	0,00	130,37	0,00	342,45	0,00	444,02	22.644,85
3024563	10	13/05/2019	21.728,02	0,00	0,00	0,00	108,64	0,00	436,73	22.273,39
3024563	11	11/06/2019	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	21.508,48	0,00	21.508,48
3024563	12	11/07/2019	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	21.045,48	0,00	21.045,48
3024563	13	12/08/2019	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	20.562,59	0,00	20.562,59
3024563	14	11/09/2019	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	20.119,95	0,00	20.119,95
3024563	15	11/10/2019	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	19.686,84	0,00	19.686,84
3024563	16	11/11/2019	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	19.249,09	0,00	19.249,09
3024563	17	11/12/2019	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	18.834,72	0,00	18.834,72
3024563	18	13/01/2020	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	18.389,22	0,00	18.389,22
3024563	19	11/02/2020	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	18.006,42	0,00	18.006,42
3024563	20	11/03/2020	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	17.631,59	0,00	17.631,59
3024563	21	13/04/2020	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	17.214,55	0,00	17.214,55
3024563	22	11/05/2020	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	16.868,43	0,00	16.868,43
3024563	23	12/06/2020	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	16.481,39	0,00	16.481,39
3024563	24	13/07/2020	21.728,02	0,00	0,00	0,00	0,00	16.114,91	0,00	16.114,91
Total Vencidas			130.368,12	0,00	1.872,47	0,00	4.067,58	0,00	2.726,16	139.034,34
Total Vincendas			304.192,28	0,00	0,00	0,00	0,00	261.713,67	0,00	261.713,67
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			434.560,40	0,00	1.872,47	0,00	4.067,58	261.713,67	2.726,16	400.748,01

10. Desta feita, visando apurar o valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou a atualização até a data da convolação em falência **(19.02.2021)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Data Ref. correção	Data final	Valor	Correção (tabela INPC *pro rata die*)	Total da correção monetária	Valor corrigido	Juros de mora 1%	Valor dos Juros de mora 1%	Multa de 2%	Saldo devedor atualizado
28/05/2019	19/02/2021	R$ 400.748,01	58,5037%	R$ 234.452,36	R$ 635.200,37	20,70%	R$131.486,48	R$12.704,01	R$ 779.390,85
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021									**R$ 779.390,85**

11. Sendo assim, é de rigor que o q*uantum* de R$ 779.390,85 (setecentos e setenta e nove mil trezentos e noventa reais e oitenta e cinco centavos), referente a CCB n.º 302563, seja habilitado em favor do Credor, na classe Garantia Real.

- **<u>Cédula De Crédito Bancário n.º 3023249</u>**

12. Ademais, em relação a CCB - Operação n.º 3023249, consigna-se que foi contratada em 18.12.2017 com a concessão do valor de R$ 307.500,00 (trezentos e sete mil e quinhentos reais), a ser pago em 18 parcelas sucessivas de valor igual, com vencimento da primeira parcela posicionado para 18.01.2018, data anterior à convolação da recuperação judicial em falência **(19.02.2021)**.

13. Nesse sentido, conforme apurado na planilha de cálculo apresentada pelo Credor, foram adimplidas até a 16º parcela, restando pendente de pagamento as parcelas 17º e 18º, cujos vencimentos se deram em 20.05.2019 e 18.06.2019.

14. Em prosseguimento, denota-se que a referida CCB teve a dívida garantida em 90% por cessão fiduciária, devidamente registrada em cartório, bem como, houve a apresentação de Carta de Fiança assinada pelos sócios Viemar Aparecido Zaia e Marcelo Mendonça. Veja-se:

V OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA	DUPLICATAS DE VENDA MERCANTIL os quais estão/ estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao **SAFRA**, nos termos do presente instrumento. Os registros referidos e o produto de sua cobrança encontram-se e encontrar-se-ão em posse do **SAFRA**, nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (tudo doravante nominados em conjunto como "**BENS**"). Conta Cedente Nº: 1844758 Agência: 0004100 Conta Vinculada Nº: 1844758 Agência: 0004100
VI VALOR DA GARANTIA	90,00 % (noventa por cento) sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, compreendendo principal e acessórios.

1º Registro de Imóveis e Anexos Piracicaba SP
Prot. 103658
DIGITALIZADO

ECM 7550 - V. 24 Fl. 11 / 11 Nº do Protocolo: N976442558377751109646828198710821427 0

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Ao(À)
BANCO SAFRA S/A
Avenida Paulista, 2100
São Paulo - SP
Ref.: Carta de Fiança

Operação(ões) Garantida(s)
CEDULA DE CREDITO BANCARIO

Nº	Data emissão	Vencimento final	Valor	Afiançado
003023249	18/12/2017	18/06/2019	307.500,00	FRALMAX DIST PROD HIGIEN LTDA

Fiador(es)

Nome/Razão social (1):
MARCELO MENDONÇA
End.: R ANGELINA GEROLAMO TONIN N.: 329
Bairro: ALTO ASTURIAS Estado: SP
Cidade: PIRACICABA
CEP: 13425-012 RG: 364248888
CPF/CNPJ: 089.333.637-85

Anuência do cônjuge/companheiro (1):
End.:
CPF:
RG:

[CONTINUAÇÃO DAS ASSINATURAS DA CARTA DE FIANÇA PARA CEDULA DE CREDITO BANCARIO Nº 003023249]

Nome/Razão social (2):
VERMAR APARECIDO ZAIA
End.: R DONA LIGIA N.: 222
Bairro: PAULICEIA Estado: SP
Cidade: PIRACICABA
CEP: 13424-043 RG: 323921437
CPF/CNPJ: 281.025.648-90

Anuência do cônjuge/companheiro (2):
End.:
CPF:
RG:

15. Assim sendo, conforme demonstrado alhures, por tratar-se de contrato com previsão de garantia fiduciária, faz-se mister a habilitação do crédito dele decorrente na classe II - Garantia Real, nos termos do artigo 83, inciso II da LRF.

16. Nesse diapasão, ao analisar a documentação encartada pelo Credor, a *Expert* pôde constatar que o crédito remanescente referente a 17º e 18º parcelas foi atualizado até a data de **28.05.2019**, em dissonância com o inciso II do art. 9º da LFR, confira-se:

BANCO SAFRA S A
Demonstrative de Saldo Devedor
Cliente: FRALMAX DIST PROD HIGIEN LTDA
Nº Contrato: 3023249
Data do Cálculo: 28/05/2019

Indice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE - 56	0,00%	0,00%	0,00%	2,00%	1,00%

Contrato	Parc	Vencto	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
3023249	17	20/05/2019	17.981,27	4.347,26	0,00	36,36	0,00	0,00	273,41	13.943,77
3023249	18	18/06/2019	17.083,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341,67	17.425,00
Total Vencidas			17.981,27	4.347,26	0,00	36,36	0,00	0,00	273,41	13.943,77
Total Vincendas			17.083,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	341,67	17.425,00
Outros			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Honorários			-	-	-	-	-	-	-	0,00
Total Saldo Devedor			35.064,60	4.347,26	0,00	36,36	0,00	0,00	615,07	31.368,77

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

17. Desta feita, visando apurar o valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou a atualização até a data da convolação em falência **(19.02.2021)**, oportunidade em que identificou a seguinte quantia:

Data Ref. correção	Data final	Valores	Correção (tabela INPC *pro rata die*)	Total da correção monetária	Valor corrigido	Juros de mora 1%	Valor dos Juros de mora 1%	Multa de 2%	Saldo devedor atualizado
28/05/2019	19/02/2021	R$ 31.368,77	58,5037%	R$ 18.351,89	R$ 49.720,66	20,70%	R$10.292,18	R$ 994,41	R$ 61.007,25
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021									**R$ 61.007,25**

18. Sendo assim, é de rigor que o *quantum* de R$ 61.007,25 (sessenta e um mil sete reais e vinte e cinco centavos), referente à CCB n.º 3023249, seja habilitado em favor do Credor na classe garantia real.

- **<u>Da Cédula de Crédito Bancário n.º 000266213 (Cheque Empresarial).</u>**

19. Por fim, no tocante à CCB - Operação n.º 266213, eis que foi contratada em 26.11.2012 com a concessão do valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), tendo as partes convencionado que o vencimento se daria em 25.02.2013, data anterior à convolação da recuperação judicial em falência **(19.02.2021)**.

20. Nesse sentido, ao analisar o Extrato Bancário acostado pelo Credor, foi possível observar que o Crédito foi atualizado até a data de <u>28.05.2019</u>, em dissonância com o quanto disposto no inciso II do art. 9º da LFR, confira-se:

BANCO SAFRA S/A

DEMONSTRATIVO DE SALDO DEVEDOR - CHEQUE EMPRESARIAL

NOME/CLIENTE: FRALIMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIÊNICOS LTDA
CONTRATO: 04590 - 0266213
DATA ATUALIZAÇÃO: 28/05/2019

VALOR DEVEDOR NO VENCIMENTO: 19/11/2018 R$ 196.346,86

DATA BASE	INDICADOR	INDICADOR DATA calculo	DATA CALCULO	VALOR R$	ENCARGOS MORATÓRIOS: CORREÇÃO PELA TABELA INDICADA	JUROS MORATÓRIOS: Dias	%	R$	MULTA 2% R$	LANÇAMENTO R$	DIC	TOTAL DEVEDOR R$
19/11/2018	[illegible]	[illegible]	20/11/2018	R$ 196.346,86	R$ -	1	0,03%	R$ 60,45	R$ 3.926,93	R$ 35,38	0	R$ 200.376,62
20/11/2018	[illegible]	[illegible]	21/11/2018	R$ 200.376,62	R$ -	2	0,07%	R$ 133,58		R$ 135,00	0	R$ 200.627,65
21/11/2018	[illegible]	[illegible]	22/11/2018	R$ 200.627,65	R$ -	1	0,03%	R$ 60,18		R$ 47,00	0	R$ 200.740,83
22/11/2018	[illegible]	[illegible]	23/11/2018	R$ 200.740,83	R$ -	3	0,10%	R$ 200,74		R$ 35,00	0	R$ 200.976,57
23/11/2018	[illegible]	[illegible]	24/11/2018	R$ 200.976,57	R$ -	1	0,03%	R$ 60,29		R$ 13,00	0	R$ 201.049,86
24/11/2018	[illegible]	[illegible]	25/11/2018	R$ 201.049,86	R$ -	1	0,03%	R$ 57,02		R$ 45,00	0	R$ 201.171,90
25/11/2018	[illegible]	[illegible]	26/11/2018	R$ 201.171,90	R$ -	1	0,03%	R$ 57,09		R$ 30,00	0	R$ 201.258,99
26/11/2018	[illegible]	[illegible]	27/11/2018	R$ 201.258,99	R$ -	1	0,03%	R$ 57,09		R$ 580,67	0	R$ 201.921,82
27/11/2018	[illegible]	[illegible]	28/11/2018	R$ 201.921,82	-R$ 324,80	3	0,10%	R$ 201,42		R$ 170,00	0	R$ 201.798,85
28/11/2018	[illegible]	[illegible]	29/11/2018	R$ 201.798,85	R$ -	1	0,03%	R$ 57,28		R$ 12,00	0	R$ 201.868,13
29/11/2018	[illegible]	[illegible]	30/11/2018	R$ 201.868,13	R$ -	3	0,10%	R$ 201,87		R$ 39,68	0	R$ 202.109,68
30/11/2018	[illegible]	[illegible]	01/12/2018	R$ 202.109,68	R$ -	3	0,10%	R$ 202,10		R$ 985,00	0	R$ 203.297,68
01/12/2018	[illegible]	[illegible]	02/12/2018	R$ 203.297,68	R$ -	1	0,03%	R$ 61,77		R$ 80,78	0	R$ 203.460,23
02/12/2018	[illegible]	[illegible]	03/12/2018	R$ 203.460,23	R$ -	1	0,03%	R$ 61,02		R$ 280,10	0	R$ 203.819,35
03/12/2018	[illegible]	[illegible]	04/12/2018	R$ 203.819,35	R$ -	1	0,03%	R$ 61,08		R$ 285,72	0	R$ 204.166,15
04/12/2018	[illegible]	[illegible]	05/12/2018	R$ 204.166,15	R$ -	1	0,03%	R$ 60,09		R$ 15,00	0	R$ 204.306,87
05/12/2018	[illegible]	[illegible]	06/12/2018	R$ 204.306,87	R$ -	4	0,13%	R$ 272,38		R$ 15,00	0	R$ 204.654,23
06/12/2018	[illegible]	[illegible]	07/12/2018	R$ 204.654,23	R$ -	1	0,03%	R$ 60,19		R$ 15,00	0	R$ 204.837,21
07/12/2018	[illegible]	[illegible]	08/12/2018	R$ 204.837,21	R$ -	9	0,30%	R$ 613,51		R$ 580,00	0	R$ 205.840,12
08/12/2018	[illegible]	[illegible]	09/12/2018	R$ 205.840,12	R$ 287,80	5	0,17%	R$ 345,21		R$ 433,00	0	R$ 206.704,88
09/12/2018	[illegible]	[illegible]	10/12/2018	R$ 206.704,88	R$ -	6	0,20%	R$ 413,41		R$ 985,00	0	R$ 208.113,29
10/12/2018	[illegible]	[illegible]	28/05/2019	R$ 208.113,29	R$ 4.763,63	140	4,67%	R$ 9.934,26		R$ -		R$ 222.811,17

TOTAL SALDO DEVEDOR 28/05/2019 R$ 222.811,17

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Reais

Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado Reais

21. Desse modo, com o fito de identificar o valor atualizado a ser inscrito na relação creditícia, consoante inteligência do inciso II do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial realizou a atualização até a data da convolação em falência **(19.02.2021)**, oportunidade em que identificou o seguinte valor:

Data Ref. correção	Data final	Valores	Correção (tabela INPC *pro rata die*)	Total da correção monetária	Valor corrigido	Juros de mora 1%	Valor dos Juros de mora 1%	Multa de 2%	Saldo devedor atualizado
28/05/2019	19/02/2021	R$ 222.811,17	58,5037%	R$ 130.352,75	R$ 353.163,92	20,70%	R$73.104,93	R$7.063,28	R$ 433.332,13
SALDO DEVEDOR EM 19/02/2021									**R$ 433.332,13**

22. Sendo assim, é de rigor que o *quantum* de R$ 433.332,13 (quatrocentos e trinta e três mil trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), referente à CCB n.º 0266213, seja habilitado em favor do Credor na classe quirografária.

23. Nesse ínterim, tem-se que a soma de todos os créditos acima indicados perfazem a importância de R$ 1.273.730,23 (um milhão duzentos e setenta e três mil setecentos e trinta reais e vinte e três centavos), a serem inscritos em favor do Credor Banco Safra nos moldes indicados abaixo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Nº da Operação	Valor	Classificação do Crédito
302463	R$ 779.390,85	Garantia Real
3023249	R$ 61.007,25	Garantia Real
0266213	R$ 433.332,13	Quirografário
TOTAL	R$ 1.273.730,23	

24. Registre-se, ademais, que tão somente foi realizada a adequação dos cálculos por ser medida que se impõe em razão do disposto no art. 9º, inciso II, veja-se:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II –* ***o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência*** *ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;* ***(original sem grifos)***

CONCLUSÃO

13. Diante do exposto, **acolhe-se parcialmente** a divergência aduzida pelo Banco Safra S/A, para o fim de retificar o crédito arrolado em seu favor na relação de credores, de modo que passe a constar na importância de R$ 1.273.730,23 (um milhão duzentos e setenta e três mil setecentos e trinta reais e vinte e três centavos), sendo R$ 840.398,10 (oitocentos e quarenta mil trezentos e noventa e oito reais e dez centavos), na classe garantia real e R$ 433.332,13 (quatrocentos e trinta e três mil e trezentos e trinta e dois reais e treze centavos), na classe quirografária.

Titular do Crédito: Banco Safra S/A
Valor do Crédito: R$ 840.398,10
Classificação do Crédito: Garantia Real Concursal - II

Valor do Crédito: R$ 433.332,13
Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco Santander (Brasil) S/A
CPF/CNPJ	90.400.888/0001-42
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 547.071,88	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 1.050.028,05	Garantia Real
R$ 1.148.285,96	Quirografária

Principais Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Procuração
iii	Substabelecimento
iv	Contratos
v	Extratos da conta
vi	Planilhas de cálculos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por *e-mail* pelo Banco Santander (Brasil) S.A., por meio da qual pretende a retificação do seu crédito na relação de credores, para incluir os créditos garantidos por duplicatas no valor de R$ 1.050.028,05 (um milhão cinquenta mil vinte e oito reais e cinco centavos) na Classe II – Credores com Garantia Real, e para corrigir o valor do crédito do Banco Santander (Brasil) S.A. da Classe VI – Credores Quirografários, para o valor de R$ 1.148.285,96 (um milhão cento e quarenta e oito mil duzentos e oitenta e cinco reais e noventa e seis centavos).

2. Segundo o Credor, seu crédito advém das seguintes operações bancárias, veja-se:

Contratos Requeridos	Valor Atualizado
Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005122198728001695	R$ 17.385,79
Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005122198728001695	R$ 8.116,94
Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005123306028001695	R$ 5.362,96
Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005123306028001695	R$ 81,12
Cédula de Crédito Bancário nº 3246130005439000261	R$ 211,70
Cédula de Crédito Bancário nº 3246000015630300424	R$ 854.905,40
Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro nº 000000000008778833	R$ 66.887,70
Cédula de Crédito Bancário nº 3246000015630300170	R$ 1.245.150,69
Cédula de Crédito Bancário nº 3246000015630300170	R$ 211,70

3. No entanto, denota-se que o Credor apresentou somente a cópia do contrato de n.º 8778833, condizente com o seu pedido inicial, visto que os demais contratos são distintos dos mencionados em sua peça de divergência, conforme colacionado abaixo:

1 - Contrato 900134191

Credor: Banco Santander
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 17.385,79

• Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005122198728001695 – no valor atualizado de **R$ 17.385,79 (dezessete mil trezentos e oitenta e cinco reais e setenta e nove centavos);**

***

2.1. Contrato nº 0005122198728001695.pdf

***

Contrato para Desconto de Recebíveis - Condições Reguladoras
Nº 900134191

00832012850252045 4
Cliente: Banco Santander/Produto:CONTRATO MAE
CPF/CNPJ: 07150315000121 Agencia:3246
Numero Contrato: 900134191 Data:14/05/2012

I-PARTES

A) BANCO, doravante assim denominado:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com sede na Cidade de SAO PAULO, Estado de SP, AV PRES J KUBITSCHEK 2041 2235 A - VILA OLIMPIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42.

B) CLIENTE, doravante assim denominado:
NOME/RAZÃO SOCIAL: **FRALMAX DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICO**
CPF/CNPJ: 007.190.318/0001-21
ENDEREÇO:R CARLOS COSSA 60 CIDADE:PIRACICABA UF: SP
Agência: 3246 Conta Corrente: 130005439 FAX: .....

II. TÍTULOS OBJETO DO DESCONTO
(i) duplicatas, físicas ou escriturais;
(ii) cheques;
(iii) recebíveis de cheque eletrônico com a utilização de cartões magnéticos administrados pela Tecnologia Bancária S/A (TECBAN).

III. CANAIS REMOTOS ESPECIAIS	III.2-Opção de Formalização
III.1-Desconto Eletrônico (por troca de arquivo) [X] Sim [ ] Não	[X] Automática [ ] Manual

III.3-Tratamento dos Cheques Recusados nas Operações de Desconto Eletrônico
[X] registrar em custódia simples
[ ] devolver para a agência/ponto de venda

III.4-Tratamento das Duplicatas Recusadas nas Operações de Desconto Eletrônico
Registrar em cobrança simples
[X] Sim
[ ] Não

III.5-Reapresentação dos Cheques Devolvidos pela Compensação e Não Liquidados
[X] Sim
[ ] Não

1-OBJETO DO CONTRATO
1.1. Fica ajustado que a assinatura do presente Contrato não obriga as partes quanto a futuras contratações, mas tão somente regula as condições aplicáveis às futuras operações, as quais somente se efetivarão por mútua e recíproca conveniência, além de considerados os aspectos referidos na cláusula 1.2 abaixo e desde que as partes tenham acordado nos encargos, tarifas e demais condições da operação vigentes por ocasião de cada desconto efetivo.
1.2. A efetivação de cada operação de desconto dar-se-á mediante solicitação do CLIENTE e ficará sempre condicionada à prévia aprovação do BANCO, dependendo dos limites operacionais estipulados pelo BANCO, normas creditícias ditadas pelos órgãos oficiais competentes, valor contratado, prazo médio, qualidade dos títulos ou recebíveis submetidos a desconto, bem como aspectos cadastrais e de crédito, a critério do BANCO, relativamente ao CLIENTE, seu(s) FIADOR(es) e / ou emitentes dos cheques ou sacados das duplicatas.

2 - Contrato 900134191

Credor: Banco Santander
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 8.116,94

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

• Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005121661892001695 – no valor atualizado de **R$ 8.116,94 (oito mil cento e dezesseis reais e noventa e quatro centavos);**

***

3.1. Contrato nº 0005121661892001695.pdf

***

Santander

Contrato para Desconto de Recebíveis - Condições Reguladoras
Nº 900134191

00632012850252045 4
Cliente: Banco Santander/Produto:CONTRATO MAE
CPF/CNPJ: 07150316000121 Agencia:3246
Numero Contrato: 900134191 Data:14/05/2012

I-PARTES

A) BANCO, doravante assim denominado:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com sede na Cidade de SAO PAULO, Estado de SP, AV PRES J KUBITSCHEK 2041 2235 A - VILA OLIMPIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42.

B) CLIENTE, doravante assim denominado:
NOME/RAZÃO SOCIAL: **FRALMAX DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICO**
CPF/CNPJ: 007.190.318/0001-21
ENDEREÇO:R CARLOS COSSA 60 CIDADE:PIRACICABA UF: SP
Agência: 3246 Conta Corrente: 130005439 FAX: .....

II. TÍTULOS OBJETO DO DESCONTO
(i) duplicatas, físicas ou escriturais;
(ii) cheques;
(iii) recebíveis de cheque eletrônico com a utilização de cartões magnéticos administrados pela Tecnologia Bancária S/A (TECBAN).

III. CANAIS REMOTOS ESPECIAIS	III.2-Opção de Formalização
III.1-Desconto Eletrônico (por troca de arquivo)	[X] Automática
[X] Sim	[ ] Manual
[ ] Não	

III.3-Tratamento dos Cheques Recusados nas Operações de Desconto Eletrônico
[X] registrar em custódia simples
[ ] devolver para a agência/ponto de venda

III.4-Tratamento das Duplicatas Recusadas nas Operações de Desconto Eletrônico
Registrar em cobrança simples
[X] Sim
[ ] Não

III.5-Reapresentação dos Cheques Devolvidos pela Compensação e Não Liquidados
[X] Sim
[ ] Não

3 - Contrato 900134191
Santander alega ser contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005123306028001695

Credor: Banco Santander
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 5.362,96

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

• Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005123306028001695 – no valor atualizado de **R$ 5.362,96 (cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e noventa e seis centavos);**

***

4.1. Contrato nº 0005123306028001695.pdf

***

Santander

Contrato para Desconto de Recebíveis - Condições Reguladoras
Nº 900134191

00832012050252045 4
Cliente: Banco Santander/Produto:CONTRATO MAE
CPF/CNPJ: 07150316000121 Agencia:3246
Numero Contrato: 900134191 Data:14/05/2012

I-PARTES

A) BANCO, doravante assim denominado:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com sede na Cidade de SAO PAULO, Estado de SP, AV PRES J KUBITSCHEK 2041 2235 A - VILA OLIMPIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42.

B) CLIENTE, doravante assim denominado:
NOME/RAZÃO SOCIAL: **FRALMAX DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICO**
CPF/CNPJ: 007.190.318/0001-21
ENDEREÇO:R CARLOS COSSA 60 CIDADE:PIRACICABA UF: SP
Agência: 3246 Conta Corrente: 130005439 FAX: .....

II. TÍTULOS OBJETO DO DESCONTO
(i) duplicatas, físicas ou escriturais;
(ii) cheques;
(iii) recebíveis de cheque eletrônico com a utilização de cartões magnéticos administrados pela Tecnologia Bancária S/A (TECBAN).

III. CANAIS REMOTOS ESPECIAIS	III.2-Opção de Formalização
III.1-Desconto Eletrônico (por troca de arquivo)	[X] Automática
[X] Sim	[ ] Manual
[ ] Não	

III.3-Tratamento dos Cheques Recusados nas Operações de Desconto Eletrônico
[X] registrar em custódia simples
[ ] devolver para a agência/ponto de venda

III.4-Tratamento das Duplicatas Recusadas nas Operações de Desconto Eletrônico
Registrar em cobrança simples
[X] Sim
[ ] Não

III.5-Reapresentação dos Cheques Devolvidos pela Compensação e Não Liquidados
[X] Sim
[ ] Não

1-OBJETO DO CONTRATO
1.1. Fica ajustado que a assinatura do presente Contrato não obriga as partes quanto a futuras contratações, mas tão somente regula as condições aplicáveis às futuras operações, as quais somente se efetivarão por mútua e recíproca conveniência, além de considerados os aspectos referidos na cláusula 1.2 abaixo e desde que as partes tenham acordado nos encargos, tarifas e demais condições da operação vigentes por ocasião de cada desconto efetivo.
1.2. A efetivação de cada operação de desconto dar-se-á mediante solicitação do CLIENTE e ficará sempre condicionada à prévia aprovação do BANCO, dependendo dos limites operacionais estipulados pelo BANCO, normas creditícias ditadas pelos órgãos oficiais competentes, valor contratado, prazo médio, qualidade dos títulos ou recebíveis submetidos a desconto, bem como aspectos cadastrais e de crédito, a critério do BANCO, relativamente ao CLIENTE, seu(s) FIADOR(es) e / ou emitentes dos cheques ou sacados das duplicatas.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

4 - Contrato - 900134191

Credor: Banco Santander
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 81,12

• Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005125619535001695 – no valor atualizado de **R$ 81,12 (oitenta e um reais e doze centavos);**

***

5.1. Contrato nº 0005125619535001695.pdf

***

Santander

Contrato para Desconto de Recebíveis - Condições Reguladoras
Nº 900134191

00832012050252045 4
Cliente: Banco Santander/Produto:CONTRATO MAE
CPF/CNPJ: 07190318000121 Agencia:3246
Numero Contrato: 900134191 Data:14/05/2012

I-PARTES

A) BANCO, doravante assim denominado:
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. com sede na Cidade de SAO PAULO, Estado de SP, AV PRES J KUBITSCHEK 2041 2235 A - VILA OLIMPIA, inscrito no CNPJ/MF sob nº 090.400.888/0001-42.

B) CLIENTE, doravante assim denominado:
NOME/RAZÃO SOCIAL: **FRALMAX DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICO**
CPF/CNPJ: 007.190.318/0001-21
ENDEREÇO:R CARLOS COSSA 60 CIDADE:PIRACICABA UF: SP
Agência: 3246 Conta Corrente: 130005439 FAX: .....

II. TÍTULOS OBJETO DO DESCONTO
(i) duplicatas, físicas ou escriturais;
(ii) cheques;
(iii) recebíveis de cheque eletrônico com a utilização de cartões magnéticos administrados pela Tecnologia Bancária S/A (TECBAN).

III. CANAIS REMOTOS ESPECIAIS	III.2-Opção de Formalização
III.1-Desconto Eletrônico (por troca de arquivo) [X] Sim [ ] Não	[X] Automática [ ] Manual

III.3-Tratamento dos Cheques Recusados nas Operações de Desconto Eletrônico
[X] registrar em custódia simples
[ ] devolver para a agência/ponto de venda

III.4-Tratamento das Duplicatas Recusadas nas Operações de Desconto Eletrônico
Registrar em cobrança simples
[X] Sim
[ ] Não

III.5-Reapresentação dos Cheques Devolvidos pela Compensação e Não Liquidados
[X] Sim
[ ] Não

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

5 - Cédula de Crédito 3246

Credor: Banco Santander
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higienicos Ltda.
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 211,70

• Cédula de Crédito Bancário nº 3246130005439000261 – no valor atualizado de **R$ 211,70 (duzentos e onze reais e setenta centavos);**

***

PDF 6.1. Contrato nº 3246130005439000261.pdf

***

GRUPO SCOR
P 0.627.625-2
Santander — Cédula de Crédito Bar — Empréstimo esa Plus - Business
1608276252

Cédula de Crédito nº: 3246 — 2. Nº da Conta Corrente: 13000 5439
3. Emitente: Fralmax Distribuidora Prod. Higiên. — CNPJ: 07.190.318/0001-21
Endereço: R. Carlos Cossa, 60 — Cidade: Piracicaba — Estado: SP
CEP: 13425-000 — Telefone: 19-34148285 — E-mail:
4. Credor: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A — CNPJ: 090.400.888.0001-42
Endereço: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 E 2235 – BLOCO A – VILA OLÍMPIA
Cidade: SÃO PAULO — Estado: SP — CEP: 04543-011
5. Características da Cédula — 5.1. Valor do Limite- R$: 90.000,00 — (excluir campo)
5.3. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC R$: Ø — 5.4. IOF: De acordo com a legislação vigente
5.5. Prazo Total da Operação: 90 dias — 5.6. Data de Vencimento: 18/08/2014
5.7. Encargos Remuneratórios (fixos): 0,85 %ao mês; 265,75 %ao ano — 5.8. Forma de Pagamento: Mensal — 5.8.1. Dia para débito dos encargos:
6. Praça de Pagamento:
7. Encargos de inadimplência: %(por cento) ao mês
8. Avalista (s)
Nome: Manoel Claudio M. Chacon — CNPJ/CPF: 046372448-69
Endereço: Rua Piachuelo, 1634
E-mail: — Cidade: Piracicaba — Estado: SP — CEP: 13419311
Estado Civil: ☐ Solteiro(a) ☒ Casado(a) ☐ União Estável ☐ Separado(a) Judicialmente ☐ Divorciado(a) ☐ Viúvo(a)
Cônjuge Anuente: Maria de Lourdes Dg. Chacon — CPF: 022061308-32
Nome: — CNPJ/CPF:
Endereço
E-mail: — Cidade: — Estado: — CEP:
Estado Civil: ☐ Solteiro(a) ☐ Casado(a) ☐ União Estável ☐ Separado(a) Judicialmente ☐ Divorciado(a) ☐ Viúvo(a)
Cônjuge Anuente: — CPF:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

6 - Cédula de Crédito 00333246300000015630

Credor: Banco Santander
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Agência: 3246
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 854.905,40 - 50% Garantido.

- Cédula de Crédito Bancário nº 3246000015630300424 – no valor atualizado de **R$ 854.905,40 (oitocentos e cinquenta e quatro mil novecentos e cinco reais e quarenta centavos);**

Garantida por duplicatas na proporção de 50% (cinquenta por cento)

***

7.1. Contrato nº 3246000015630300424.pdf

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Santander

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Confissão e Renegociação de Dívida

1. Cédula de Crédito nº 003332463000000015630 | 2. Nº da Conta Corrente 003332460001300005439
3. Emitente FRALMAX DISTRIBUIDORA PRODUTOS
Endereço R CARLOS COSSA 14 | CNPJ 007.190.318/0001-21
CEP 13425035 | Telefone | Cidade PIRACICABA | UF SP
E-mail FRALMAX@TERRA.COM.BR
4.Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | CNPJ 090.400.888/0001-42
Endereço AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A
Cidade SAO PAULO | Estado SP | CEP 04543011
5. Características da Cédula
5.1.Modalidade e Forma de Pagamento:
| X | Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais, em parcelas iguais
| | Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais,corrigidas monetariamente pela TR
| | Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo
| | Pós-fixados - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR
5.2. Valor Total da Dívida Confessado R$ 875.857,51
5.3. Valor de Amortização R$ 50.000,00
5.4. Valor de Principal desta Cédula R$ 825.857,51
5.5. Valor do IOF: R$ 2.916,15 |X| Financiado | | No ato | | Isenta
5.6. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC R$ 0,00 | | Financiada | | No ato
5.7. Carência
5.7.1. Prazo
5.7.2. Periodicidade de pagamento dos encargos
| | mensal
| | capitalizados ao valor do crédito
5.8 Prazo Total da Operação 060MESES
5.9 Encargos Remuneratórios:
5.9.1 | X| Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva) 1,680 % ao mês 22,13 % ao ano
5.9.2. | | Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva) % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial % ao ano + variação da TR- Taxa Referencial

00032016002714110
Cliente: Banco Santander Prod:CONTRATOS
Nro Contrato: 320000015630 Ag 0323
Agencia: 3246 Data: 19/06/2018

5.10.Quantidade de parcelas 060 | 5.11.Vencimento da 1ª parcela 23/06/2018 | 5.12.Vencimento da última parcela 23/05/2023
5.13. Valor total financiado com encargos 1.504.503,60
5.14. Custo Efetivo Total - CET 1,88 % ao mês 25,42 % ao ano
5.15. Praça de Pagamento: PIRACICABA

7 - Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro nº 000000000008778833

Credor: Banco Santander
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 66.887,70

• Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro nº 000000000008778833 – no valor atualizado de **R$ 66.887,70 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos);**

***

8.1. Contrato nº 000000000008778833.pdf

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro
Pessoa Jurídica Nº 8778833

Quadro Resumo

0003281704003795 48
Cliente: Banco Santander Prod:CONTRATOS
Nro Contrato: 8778833 Ag 9323
Agencia: 3246 Data:04/04/2017

Agência : 3246 - XVNV.PIRAC
(X) Correntista ( ) Não correntista

I - ARRENDADORA

SANTANDER LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, com sede na AL ARAGUAIA, 731 - ALPHAVILLE INDU, BARUERI, SP, inscrita no CNPJ/MF nº 047.193.149/0001-06 , doravante designada ARRENDADORA.

II – ARRENDATÁRIO(A), E ASSIM DORAVANTE DESIGNADO(A)

Razão Social FRALMAX DISTRIBUIDORA PRODUTOS HIGIENICO
CNPJ: 007.190.318/0001-21
Endereço: R CARLOS COSSA, 14
CEP: 13425-035 **Cidade/Estado:** PIRACICABA / SP

III - DEVEDOR(ES) SOLIDÁRIO(S), E ASSIM DORAVANTE DESIGNADO(A)

Razão Social/Nome: MARCELO MENDONCA
CNPJ/CPF: 089.333.637-85
Endereço: AV SIDNEY LUIS BRAJAO, 575
CEP: 13425398 **Cidade/Estado:** PIRACICABA / SP

Razão Social/Nome: VEIMAR APARECIDO ZAIA
CNPJ/CPF: 281.025.648-90
Endereço: R YOLANDA PEREIRA D'ELBOUX, 205
CEP: 13422576 **Cidade/Estado:** PIRACICABA / SP

8 - Confissão e Renegociação de Dívida - 00333246300000015630

Credor: Banco Santander
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda..
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 1.245.150,69

• Cédula de Crédito Bancário nº 3246000015630300170 – no valor atualizado de **R$ 1.245.150,69 (hum milhão duzentos e quarenta e cinco mil cento e cinquenta reais e sessenta e nove centavos);** Garantida por duplicatas na proporção de 50% (cinquenta por cento)

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

9.1. Contrato nº 3246000015630300170.pdf

***

Santander

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO
Confissão e Renegociação de Dívida

1. Cédula de Crédito nº 00333246300000015630 | 2. Nº da Conta Corrente 00333246000130005439
3. Emitente FRALMAX DISTRIBUIDORA PRODUTOS
Endereço R CARLOS COSSA 14 | CNPJ 007.190.318/0001-21
CEP 13425035 | Telefone | Cidade PIRACICABA | UF SP
E-mail FRALMAX@TERRA.COM.BR
4.Credor BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. | CNPJ 090.400.888/0001-42
Endereço AV PRES J.KUBITSCHEK 2041/2235A
Cidade SAO PAULO | Estado SP | CEP 04543011
5. Características da Cédula
5.1.Modalidade e Forma de Pagamento:
| X | Prefixado - com pagamento de principal e juros mensais, em parcelas iguais
| | Pós-fixados - com pagamento de principal, juros mensais em parcelas iguais,corrigidas monetariamente pela TR
| | Prefixado - principal e juros conforme fluxo anexo
| | Pós-fixados - principal e juros conforme fluxo anexo, corrigidos monetariamente pela TR
5.2. Valor Total da Dívida Confessado R$ 875.857,51 | 5.3. Valor de Amortização R$ 50.000,00
5.4. Valor de Principal desta Cédula R$ 825.857,51 | 5.5. Valor do IOF: R$ 2.916,15 |X| Financiado | | No ato | | Isenta
5.6. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC R$ 0,00 | | Financiada | | No ato
5.7. Carência
5.7.1. Prazo
5.7.2. Periodicidade de pagamento dos encargos
| | mensal
| | capitalizados ao valor do crédito
5.8 Prazo Total da Operação 060MESES
5.9 Encargos Remuneratórios:
5.9.1 | X| Pré-fixados: Taxa de juros (efetiva) 1,680 % ao mês 22,13 % ao ano
5.9.2. | | Pós-fixados: Taxa de juros (efetiva) % ao mês + variação da TR- Taxa Referencial

00532816060271411 0
Cliente: Banco Santander Prod:CONTRATOS
Nro Contrato: 3260000015030 Ag 9323
Agencia: 3246 Data: 19/06/2018

9 - Cédula de Crédito Bancário - Confissão e Renegociação de Dívida - 3246

Credor: Banco Santander
Titular: Fralmax Distribuidora de Produtos Higiênicos Ltda.
Saldo Devedor em 19/02/2021: R$ 211,70

10.1. Contrato nº 3246130005439000173.pdf

***

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE BARUERI - SP
Protocolado hoje no Livro A e Registrado em Meio Eletrônico sob nº 1513162 na forma de DOCUMENTO ORIGINAL GERADO ELETRONICAMENTE.
Registro de documentos em meio eletrônico, MP 2.200-01 E Art. 127 - VII da Lei de Registros Públicos, apenas para fins de meta conservação;
prova apenas a existência, a data e conteúdo do documento, não gerando publicidade nem efeito em relação a terceiros
Página: 2/11
Data: 16/07/2019

2015

GRUPO SCOR
P 0.627.625-2

Santander

Cédula de Crédito Bar

Empréstimo
esa Plus - Business

1606276252

Cédula de Crédito nº: 3846
2. Nº da Conta Corrente: 13000 5439

3.Emitente: Fralmax Distribuidora Prod. Higiene
CNPJ: 07 190 318/0001-21

Endereço: R. Carlos Cossa, 60
Cidade: Piracicaba
Estado: SP

CEP: 13425-000
Telefone: 19-34148285
E-mail:

4.Credor
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A
CNPJ
090.400.888.0001-42

Endereço:
AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, 2041 E 2235 – BLOCO A – VILA OLÍMPIA

Cidade :
SÃO PAULO
Estado
SP
CEP
04543-011

5.Características da Cédula
5.1. Valor do Limite- R$ 90.000,00
(excluir campo)

5.3. Tarifa de Abertura de Crédito - TAC
R$ Ø

5.4. IOF: De acordo com a legislação vigente

5.5.Prazo Total da Operação
90 dias

5.6. Data de Vencimento
18/08/2014.

5.7. Encargos Remuneratórios (fixos)
4,85 %ao mês
208,75 %ao ano

5.8. Forma de Pagamento: Mensal
5.8.1. Dia para débito dos encargos:

6. Praça de Pagamento:
7. Encargos de inadimplência
%(por cento) ao mês

177448039

8.Avalista (s)
Nome: Manoel Claudio M. Chacon
CNPJ/CPF: 046372448-84

Endereço: Rua Riachuelo, 1634

E-mail:
Cidade: Piracicaba
Estado: SP
CEP: 13419311

Estado Civil: ☐ Solteiro(a) ☒ Casado(a) ☐ União Estável
☐ Separado(a) Judicialmente ☐ Divorciado(a) ☐ Viúvo(a)

Cônjuge Anuente: Maria de Lourdes Dg. Chacon
CPF: 028061308-32

Nome:
CNPJ/CPF:
Endereço

4. Em prosseguimento, consigna a Administradora Judicial que realizará a análise dos contratos em tópicos, conforme a seguir:

- **Da impossibilidade da análise dos contratos:**

5. Primeiramente, cumpre destacar que, em que pese o Credor tenha apresentado em sua peça de divergência os contratos abaixo elencados, a descrição de cada um, e os valores atualizados, ao enviar os documentos, o credor somente anexou o contrato nº 08778833 condizente com o seu requerimento, conforme demonstrado a seguir:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Contratos Mencionado na Petição de Divergência	Apresentou cópia do contrato?
Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005122198728001695	Não
Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005122198728001695	Não
Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005123306028001695	Não
Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005123306028001695	Não
Cédula de Crédito Bancário nº 3246130005439000261	Não
Cédula de Crédito Bancário nº 3246000015630300424	Não
Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro nº 000000000008778833	**Sim**
Cédula de Crédito Bancário nº 3246000015630300170	Não
Cédula de Crédito Bancário nº 3246000015630300170	Não

Cópia dos Contratos Apresentados	Foi requerido habilitação/divergência
900134191	Não
900134191	Não
900134191	Não
900134191	Não
3246	Não
00333246300000015630	Não
Contrato de Arrendamento Mercantil Financeiro nº 000000000008778833	**Sim**
00333246300000015630	Não
3246	Não

6. Cumpre ressaltar que é responsabilidade **<u>do Credor</u>** o envio dos documentos que pretende habilitar no processo falimentar, cabendo à Administradora Judicial apenas a análise destes com a finalidade de chegar ao mais fidedigno valor à ser incluído/retificado na lista de credores.

7. Conforme demonstrado, os contratos acima colacionados não condizem entre si, existindo certa confusão entre os documentos enviados, impossibilitando assim a análise de divergência do crédito pleiteado pelo Credor.

8. Ainda, neste ínterim, de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito cuja habilitação se pretende, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:*
> *III – os **documentos comprobatórios do crédito** e a indicação das demais provas a serem produzidas;*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

9. Desta feita, a Administradora Judicial entende que a origem dos créditos não foram suficientemente demonstrada pelo Banco Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual **rejeita-se o pedido de divergência**, ante a ausência de documentos, referente aos contratos a seguir:

Contrato Anexado	Contratos Requeridos
900134191	Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005122198728001695
900134191	Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005121661892001695
900134191	Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005123306028001695
900134191	Contrato para Desconto de Recebíveis nº 0005125619535001695
3246	Cédula de Crédito Bancário nº 3246130005439000261
00333246300000015630	Cédula de Crédito Bancário nº 3246000015630300424
00333246300000015630	Cédula de Crédito Bancário nº 3246000015630300170
3246	Cédula de Crédito Bancário nº 3246000015630300170

- **Contrato de n.º 08778833**

10. Nesse ponto, aduz o Credor que seu crédito, referente ao contrato de Arrendamento Mercantil n.º 08778833 deverá constar na relação de Credores, pelo montante de R$ 66.887,70 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), na Classe VI - Quirografária.

11. Para corroborar com o requerimento, o Credor anexou ao e-mail **(i)** o contrato, **(ii)** extrato bancário, bem como **(iii)** planilha de cálculos.

12. No que se refere ao mencionado contrato de arrendamento mercantil, o mesmo foi minuciosamente analisado, oportunidade em que a *Expert* constatou que fora celebrado em **24.02.2017**, possuindo assim natureza concursal, conquanto o pedido de Recuperação Judicial ocorreu em **28.05.2019,** e a convolação em falência ocorreu em **19.02.2021**.

13. Em continuidade, o Credor encaminhou o competente demonstrativo de débito atualizado até a data da convolação em falência **(19.02.2021),** perfazendo a monta de R$ 66.887,70 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Santander

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO

DEVEDOR: FRALMAX DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HIGIENICOS LTDA
CNPJ: 007.190.318/0001-21

OPERAÇÃO Nº: 000000000008778833
MODALIDADE: CONTRATO DE LEASING
VR.OPERAÇÃO: R$ 58.854,40
DATA CONTRATO: 20/03/17
DATA ULTIMO VENCTO: 20/03/22

ENCARGOS:
. CORREÇÃO MONETARIA: INPC
. JUROS DE MORA: 1,00% a.m.
. MULTA: 2,00%

POSIÇÃO DA DÍVIDA EM: 19/02/21

DATA VENCTO. [e]	PARC.	VR.NO VENCTO.	DIAS ATRASO	CORREÇÃO		VALOR CORRIGIDO	MORA A.M. 1,00%	TOTAL DEVIDO EM 19/02/21
				INPC	VALOR			
20/02/19	23	1.574,46	730	10,07%	158,61	1.733,07	421,71	2.154,79
20/03/19	24	1.574,46	702	9,48%	149,31	1.723,77	403,36	2.127,13
20/04/19	25	1.574,46	671	8,65%	136,13	1.710,59	382,60	2.093,20
20/05/19	26	1.574,46	641	8,00%	125,93	1.700,39	363,32	2.063,71
20/06/19	27	1.574,46	610	7,84%	123,39	1.697,85	345,23	2.043,07
20/07/19	28	1.574,46	580	7,83%	123,22	1.697,68	328,22	2.025,89
20/08/19	29	1.574,46	549	7,72%	121,52	1.695,98	310,36	2.006,34
20/09/19	30	1.574,46	518	7,59%	119,49	1.693,95	292,49	1.986,44
20/10/19	31	1.574,46	488	7,64%	120,33	1.694,79	275,69	1.970,48
20/11/19	32	1.574,46	457	7,60%	119,66	1.694,12	258,07	1.952,19
20/12/19	33	1.574,46	427	7,02%	110,56	1.685,02	239,83	1.924,85
20/01/20	34	1.574,46	396	5,73%	90,25	1.664,71	219,74	1.884,45
20/02/20	35	1.574,46	365	5,53%	87,09	1.661,55	202,16	1.863,71
20/03/20	36	1.574,46	336	5,35%	84,27	1.658,73	185,78	1.844,51
20/04/20	37	1.574,46	305	5,16%	81,29	1.655,75	168,33	1.824,09
20/05/20	38	1.574,46	275	5,41%	85,11	1.659,57	152,13	1.811,70
20/06/20	39	1.574,46	244	5,67%	89,27	1.663,73	135,32	1.799,04
20/07/20	40	1.574,46	214	5,35%	84,29	1.658,75	118,32	1.777,08
20/08/20	41	1.574,46	183	4,89%	77,02	1.651,48	100,74	1.752,23
20/09/20	42	1.574,46	152	4,52%	71,10	1.645,56	83,38	1.728,94
20/10/20	43	1.574,46	122	3,61%	56,91	1.631,37	66,34	1.697,71
20/11/20	44	1.574,46	91	2,70%	42,52	1.616,98	49,05	1.666,03
20/12/20	45	1.574,46	61	1,73%	27,30	1.601,76	32,57	1.634,33
20/01/21	46	1.574,46	30	0,27%	4,25	1.578,71	15,79	1.594,50
19/02/21	47 a 60 *	20.349,79	0	0,00%	0,00	20.349,79	0,00	20.349,79

TOTAL		65.576,18
MULTA	2,00%	1.311,52
TOTAL DO DÉBITO		66.887,70

14. Nesse sentido, denota-se que o crédito se encontra atualizado em consonância com o que dispõe o art. 9º, inciso II, da LFR, veja-se:

> *Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter: (...) II –* ***o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial****, sua origem e classificação;* ***(original sem grifos)***

15. Nesta senda, em razão do quanto exposto alhures, considerando que o crédito pleiteado encontra-se devidamente atualizado até a data da convolação em falência, a Administradora Judicial **opina** pela inscrição do crédito advindo Contrato de Arrendamento Mercantil n.º

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

08778833, na relação creditícia da Falida, pelo valor indicado de R$ 66.887,70 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos), na classe quirografária.

CONCLUSÃO

16. Diante do exposto, a Administradora Judicial **acolhe parcialmente** a divergência apresentada para retificar o crédito em favor do Banco Santander (Brasil) S/A., para que passe a constar na relação creditícia pelo montante de R$ 66.887,70 (sessenta e seis mil oitocentos e oitenta e sete reais e setenta centavos) na classe Quirografária Concursal.

Titular do Crédito: Banco Santander (Brasil) S/A
Valor do Crédito: R$ 66.887,70
Classificação do Crédito: Quirografário Concursal - VI

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Banco Toyota do Brasil S/A
CPF/CNPJ	03.215.790/0001-10
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 169.178,48	Quirografário

Valor do crédito pretendido pelo Credor	Classificação do crédito pretendido pelo Credor
R$ 169.178,48	Garantia Real

Principais Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Pedido de Divergência
ii	Procuração

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada às fls. 275/285 e 1.152 dos autos principais pelo Banco Toyota do Brasil S/A, por meio da qual pretende a reclassificação do seu crédito informado pela Falida, para que passe a constar na Classe Garantia Real.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

2. Aprioristicamente, constata-se que o Credor encontra-se arrolado no edital que alude ao art. 52, parágrafo primeiro, da Lei 11.101/2005 ("LFR"), pelo valor de R$ 169.178,48 (cento e sessenta e nove mil, cento e setenta e oito reais e quarenta e oito centavos), na classe Quirografária (Classe III), conforme se constata às fls. 1.149/1.151 dos autos, veja:

BANCO BRADESCO S.A: R$ 1.039.894,47 - BANCO MERCEDES BENZ DO BRASIL: R$ 65.814,47 - BANCO SAFRA S.A: R$ 1.621.741,52 - BANCO SANTANDER S.A: R$ 547.071,88 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A: R$ 169.178,48 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R$ 738.512,89 - CARTA GOIAS IND E COM DE

(Trecho extraído do edital do art. 52, §1º, da Lei 11.101/2005 ("LFR")

3. Nessa diapasão, insta frisar que o valor em questão diz respeito aos contratos de garantia de alienação fiduciária sob os nºs. 1705975/18, 1705974/18 e 1715940/18.

4. Desta forma, diante do pedido de reclassificação apresentado, a Administradora Judicial analisou a documentação acostada pelo Credor aos autos, oportunidade em que constatou a ausência de documentação referente aos citados contratos. Assim, a *Expert* diligenciou administrativamente junto ao Credor, solicitando documentação suplementar, senão, veja-se:

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS - BANCO TOYOTA DO BRASIL SA - FRALMAX

ACFB Administração Judicial <geral@acfb.com.br>

Para: patricia.nascimento@eem.adv.br ana.gracia@eem.adv.br

Cópia: contato@acfb.com.br

17/11/2021 | 12:56

Ver menos detalhes

Prezados responsáveis pelo Banco Toyota, boa tarde

Conforme conversado com a responsável Patrícia, via telefone, ao analisarmos o petitório acostado nos autos da Falência da Fralmax, de modo a proceder à análise administrativa da divergência quanto à classificação do crédito arrolado em favor do Credor, constatamos a ausência dos documentos comprobatórios (conforme ao verifica às fl. 1152 e seguintes dos autos) da divergência. Desta modo, peço encarecidamente que nos envie os documentos faltantes, citados, referentes aos contratos de garantia de alienação fiduciária sob 1705975/18, 1705974/18 e 1715940/18, até as **15h00 do dia 17/11/2021**, improrrogavelmente.

Desde já, agradeço.

(Trecho extraído do e-mail enviado ao Credor)

5. Faz-se necessário destacar que, de acordo com o artigo 9º, inciso III da LFR, exige-se a comprovação do crédito, bem como da natureza da classificação que se pretende habilitar, de modo a trazer segurança e certeza inequívoca acerca do crédito.

> *"Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas;"

6. Neste sentido, a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo segue neste sentido, confira-se:

> *Pretensão de inclusão de crédito.* ***Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE****. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.*[5] ***(original sem grifos).***

7. Logo, ante a ausência de documentação comprobatória da natureza do crédito, na qual, deveria ter sido apresentada pelo Credor, conforme inteligência do art. 9º da LFR, a Administradora Judicial resta impossibilitada de analisar a divergência apresentada.

8. Assim, a Administradora Judicial entende que a existência do crédito não foi suficientemente demonstrada pelo Credor, nos termos do art. 9º, inciso III, da LFR, motivo pelo qual rejeita-se o pedido de habilitação.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, a Administradora Judicial **rejeita** o pedido de divergência apresentado pelo Credor Banco Toyota do Brasil S/A, mantendo-se nos moldes declarados pela Falida.

Titular do Crédito: Banco Toyota do Brasil S/A
Valor do Crédito: -
Classificação do Crédito: -

ACFB ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Antonia Viviana Santos de Oliveira Cavalcante
OAB/SP nº 303.042

LÉO BATISTA DE ALMEIDA SOUZA
CRC nº 1SP322499/O-3
Contador

[5] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Formulário de Análise de Habilitações e Divergências de Créditos

Falência da Fralmax Distribuidora de produtos higiênicos Ltda.

Processo nº 1009068-98.2019.8.26.0451

1ª Vara Cível da Comarca de Piracicaba do Estado de São Paulo

Dados do Habilitante/Impugnante:

Nome/Razão Social	Caixa Econômica Federal
CPF/CNPJ	00.360.305/0001-04
Tipo do Requerimento	Divergência de Crédito

Informações sobre o crédito:

Valor do crédito declarado pela Falida	Classificação do crédito declarado pela Falida
R$ 738.512,89	Quirografário

Valor do crédito pretendido pela Credora	Classificação do crédito pretendido pela Credora
R$ 2.154.353,70	Quirografário

Documentos apresentados pelo habilitante/impugnante:

Item	Descrição do Documento
i	Petição
ii	Procuração
iii	Instrumento Contratual
iv	Demonstrativo de Cálculo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

Parecer do Administrador Judicial – Assistente Financeiro

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada pela Caixa Econômica Federal através de *e-mail* encaminhado à Administradora Judicial, por meio da qual requer a retificação do seu crédito, para que passe a constar na relação de credores pelo valor de R$ 2.154.353,70 (dois milhões cento e cinquenta e quatro mil trezentos e cinquenta e três reais e setenta centavos), mantendo-se na classe quirografária.

2. Segundo a Credora, seus créditos junto à demanda falimentar advêm das operações a seguir discriminadas:

Item	CCB Nº	Data de Emissão	Valor	Saldo Devedor Indicado
I	25.0332.558.0000081-97 - Empréstimo PJ com Garantia FGO	09.03.2018	R$ 375.000,00	R$ 624.632,45
II	25.0332.606.0000291-12 - Empréstimo à Pessoa Jurídica, com garantia de Cessão Fiduciária de Duplicatas Mercantis	12.03.2018	R$ 452.000,00	R$ 679.491,17
III	332003000032310 - Limite de Crédito Rotativo	23.03.2016	R$ 100.000,00	R$ 251.111,42
IV	992527659429 - Contrato não localizado	-	-	R$ 236.181,71
V	992537935240 - Contrato não localizado	-	-	R$ 20.763,80
VI	992538847833 - Contrato não localizado	-	-	R$ 57.321,14
VII	992539709060 - Contrato não localizado	-	-	R$ 25.964,13
VIII	992550199234- Contrato não localizado	-	-	R$ 153.592,34
IX	992559907002 - Contrato não localizado	-	-	R$ 105.295,54
Valor Total				**R$ 2.154.353,70**

3. Para fundamentar o seu pedido, a Credora apresentou, dentre outros, os seguintes documentos: **(i)** cártulas de lastro dos créditos em testilha; **(ii)** Termos de Justificativa; **(iii)** extratos de conta vinculada com os respectivos fluxos de pagamentos; e **(iv)** demonstrativos de cálculo.

4. Assim, passando-se à análise do pleito entabulado, cumpre pontuar que a Credora está arrolada no edital a que alude o §1º do art. 99 da Lei nº. 11.101 de 2005 ("LFR"), por crédito no importe de R$ 738.512,89 (setecentos e trinta e oito mil, quinhentos e doze reais e oitenta e nove centavos), na classe quirografária, veja-se:

BANCO SANTANDER S.A: R$ 547.071,88 - BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A: R$ 169.178,48 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL: R$ 738.512,89 - CARTA GOIAS IND E COM DE PAPEIS S.A: R$ 25.413,01 - CENTRO DE GESTAO DE MEIO DE PAG. S/A: R$ 8.503,13 -

Trecho extraído de fl. 2.255 dos autos da falência

5. Desta feita, ao analisar a documentação hábil relativa às operações indicadas, a *Expert* observou que não foram encaminhados os contratos discriminados nos **itens iv a ix**, sendo enviados tão somente *Termos de Justificativa* **(itens iv, v, vi e ix)** contendo a informação de que os instrumentos não foram localizados, bem como Notas de Débito com o valor do saldo.

6. Desse modo, em virtude da ausência da documentação comprobatória indicativa da origem do crédito, a Administradora Judicial consigna que a análise das referidas operações restou prejudicada, sendo oportuno ressaltar que, nos termos do art. 9º, inciso III da LFR, compete a credora apresentar os documentos aptos a ensejar o seu crédito.

7. Na mesma linha, é o entendimento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

> *Pretensão de inclusão de crédito.* ***Ônus da prova da origem, valor e classificação do crédito que compete ao credor. Inteligência do art. 9º, incs. II e III, da LFRE****. Inércia do agravante que intimado várias vezes para apresentação de contratos bancários e extratos de conta corrente, necessários à perícia contábil, permaneceu inerte. Impugnação rejeitada. Inocorrência de cerceamento de defesa. Precedente. Recurso não provido.*[6] ***(original sem grifos).***

8. Postas essas considerações, a Administradora Judicial **opina** pela rejeição do pedido de habilitação quanto aos créditos advindos das CCB's indicadas nos **itens iv a ix**, em virtude da ausência de documentos comprobatórios hábeis a justificar a origem dos créditos então pleiteados.

9. Nesse ínterim, passa-se à análise das demais Cédulas de Crédito Bancário apresentadas.

[6] TJ/SP – Agravo de Instrumento nº 2078355-05.2014.8.26.0000, 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial, Desembargador Relator Tasso Duarte de Melo, j. 08/10/2014

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.

- **Da Cédula de Crédito Bancário nº 25.0332.558.0000081-97**

10. Trata-se de Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo PJ com Garantia FGO, emitida no dia 09.03.2018 para empréstimo do importe de R$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), a ser adimplido em 60 (sessenta) parcelas de R$ 9.993,72 (nove mil novecentos e noventa e três reais e setenta e dois centavos), com início de pagamento em 09.04.2018, a serem debitadas da conta de nº 0332.003.0000321-0.

11. Nesta senda, a Credora apresentou cópia de extrato da referida conta bancária demonstrando que o valor líquido relativo ao empréstimo foi devidamente depositado à Falida no dia 09.03.2018, bem como as prestações mensais foram adimplidas em todo período indicado, o qual se deu até o mês 12/2018.

09/03/2018	636617	CRED TEV	2.000,00 C	
09/03/2018	000197	CRED EMPR	336.550,18 C	
09/03/2018	172865	ENVIO TED	4.000,00 D	
09/03/2018	363796	SEGURADORA	34.620,00 D	224.132,17 C
12/03/2018	186321	ENVIO TED	85.000,00 D	

***

Cliente: FRALMAX DISTR DE PRODUTOS HIGIEN **CPF/CNPJ:** 07.190.3189
Agência: 332 - PIRACICABA, SP **Operação:** 003 - Corrent
Periodo de solicitação do Extrato: 02/2016 à 05/2019

Data Mov.	Nr. Doc.	Histórico	Valor	Saldo
06/12/2018	334651	ENVIO TEV	900,89 D	
06/12/2018	335142	ENVIO TEV	271,87 D	97.125,71 D
07/12/2018	000084	CRED TED	20.000,00 C	
07/12/2018	110000	DP CHE 24H	1.408,00 C	
07/12/2018	222008	ENVIO TEV	20.000,00 D	95.717,71 D
10/12/2018	000033	CRED TED	40.000,00 C	
10/12/2018	281292	ENVIO TEV	30.000,00 D	
10/12/2018	009197	PREST EMPR	9.993,72 D	95.711,43 D
12/12/2018	000033	CRED TED	20.000,00 C	

Trechos de extratos encaminhados pela Credora

12. Nessa linha, no que tange ao *quantum* a ser habilitado, denota-se que a Credora apresentou demonstrativo de cálculo indicando que o valor do débito foi lançado em seu sistema no dia 10.03.2019, bem como o valor foi atualizado até o dia 19.02.2021, data da convolação em falência, em consonância com os termos ora dispostos no art. 9º, inciso II da LFR, veja-se:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIA VIVIANA SANTOS DE OLIVEIRA CAVALCANTE e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 15/06/2022 às 18:35 , sob o número WPAA22701590582
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1009068-98.2019.8.26.0451 e código CDB2100.